

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

DANIEL GARCIA VIANNA

**UMA CONTRIBUIÇÃO MARXISTA AOS ESTUDOS SOBRE O
RECONHECIMENTO DO CASAMENTO HOMOAFETIVO NO BRASIL**

Porto Alegre

2019

DANIEL GARCIA VIANNA

**UMA CONTRIBUIÇÃO MARXISTA AOS ESTUDOS SOBRE O
RECONHECIMENTO DO CASAMENTO HOMOAFETIVO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública e Social.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Granato

Porto Alegre

2019

DANIEL GARCIA VIANNA

**UMA CONTRIBUIÇÃO MARXISTA AOS ESTUDOS SOBRE O
RECONHECIMENTO DO CASAMENTO HOMOAFETIVO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública e Social.

Orientador: Prof^o.Dr^o. Leonardo Granato

Aprovado em 18 de dezembro de 2019.

Banca Examinadora:

Prof^o. Dr^o. Leonardo Granato - Orientador
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof^a. Dr^a. Jaqueline Bittencourt
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof^o. Dr^o. Alexandre Rossi
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Dedico esse trabalho à memória de meu pai, a figura masculina mais importante na vida. Agradeço todo dia por ter ensinado e demonstrado o mais básico dos valores da humanidade: nunca ter medo de demonstrar afeto, empatia e amor. Hoje e sempre, vou lembrar com saudade dos longos abraços repletos de doçura e significado.

Também merece destaque, nesse e em todos os momentos da vida, a minha eterna esposa, namorada e amiga Daniele. Por sua presente capacidade de irradiar amor, compartilhar felicidade, reduzir decepções, dividir lutas e participar das vitórias. Afinal, nossa caminhada é longa e reserva novas aventuras e desafios todos os dias.

AGRADECIMENTOS

“Ser feliz é reconhecer que vale a pena viver, apesar de todos os desafios, incompreensões e períodos de crise. Ser feliz é deixar de ser vítima dos problemas e se tornar um autor da própria história”.

Augusto Cury

Todo final de ciclo é uma oportunidade que a vida reserva para olharmos para trás, refletir e fazer um balanço de como a jornada foi percorrida até aquele momento. Assim é chegado o momento de agradecer, afinal, a escrita do trabalho de conclusão de curso marca o fim de um período/história. Penso com carinho ao lembrar do aluno que iniciou o curso de Administração Pública e Social em 2013/1 cheio de sonhos, questionamentos e dúvidas e fico orgulhoso ao perceber como encerro a graduação ao final de 2019/2. Enormes são os desafios que a vida profissional reserva, mas hoje mais consciente do papel individual e coletivo que ocupo em nossa sociedade.

Orgulho também pode ser a palavra que define o tempo percorrido dentro da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pois não existe dúvida que ao ingressar buscava apenas uma formação profissional, mas ao final ganhei muito mais. Assim, meu primeiro agradecimento deve ser a instituição UFRGS, por oportunizar um ensino de qualidade em tempos sombrios, em que a EDUCAÇÃO e o papel do educador são questionados por parte da nossa sociedade. Devo destacar ainda a importância da existência de uma universidade pública de qualidade e diversa, pois só vivenciando o dia-a-dia do banco acadêmico percebemos a pluralidade da nossa sociedade e podemos questionar os locais de privilégios que ocupamos em nossa sociedade. Hoje, além de um futuro administrador, considero que sou um ser humano melhor do que aquele que entrou, tendo mais empatia à realidade dos que estão a minha volta e com olhar mais atento às desigualdades do nosso país.

Ao falar da Instituição, não posso deixar de agradecer aos funcionários. Aos professores que, com toda dificuldade e limites que a estrutura física impõe, nunca deixaram de ensinar, atender e distribuir palavras de conforto e afeto aos alunos. Além do corpo técnico e administrativo, são destaques os queridos funcionários da COMGRAD, que sempre são amáveis, prestando todo o atendimento necessário com a maior atenção e paciência.

Destaque especial na figura do professor Leonardo Granato, meu orientador, pois sem sua dedicação este trabalho jamais teria sido realizado. Agradeço o seu empenho incondicional

ao longo de toda caminhada que direcionou e me abriu um novo horizonte. Nunca vou esquecer os debates conceituais, as trocas de informação e as palavras de conforto nos momentos mais delicados, de insegurança e ansiedade para um aluno de graduação.

Ainda sobre os ganhos advindos do ingresso na UFRGS, cabe aqui um agradecimento aos meus colegas de curso e amigos Kevin, Bruna, Jéssica, Julianderson e Fabricio, por todos os momentos que dividimos durante o curso em que partilhamos todos os sentimentos que só a amizade pode propiciar.

Sobre amizade, não posso esquecer de homenagear e agradecer o belo “jardim de amigos” que a vida proporcionou coletar ao longo dos anos e locais onde estive. Posso afirmar que tenho os amigos mais fiéis, especiais, carinhosos e presentes. Mesmo correndo o risco de esquecer alguém, não posso deixar de mencionar os queridos: Marcelo, Débora, Priscilla, Igor, Felipe, Bruno, Angélica, Jamur, Leonardo, Diogo, Valéria, Suelen e Bárbara (*In Memoriam*).

Por último e não menos especial, um agradecimento a minha família, a base de tudo, representada na figura da minha mãe, irmãos, avós, sogros e cunhado. O passado, presente e futuro sempre estará diretamente ligado com os valores repassados, com a segurança proporcionada e confiança depositada por vocês ao longo de toda jornada trilhada.

“Quando realmente pensamos, conseguimos ir além dessa liberdade reduzida a um simples livre-arbítrio, cujas escolhas são feitas no interior de um quadro imposto, e não produzido por cada um. Por isso, o pensamento, quando aparece, exige que toda ação não efetiva pare, com o intuito de que o verdadeiro agir se manifeste. Nessas horas, entendemos como, muitas vezes, agimos para não pensar. Pensar de verdade significa pensar em sua radicalidade, utilizar a força crítica e radical do pensamento. Quando a força crítica do pensamento começa a agir, todas as respostas se tornam possíveis e alternativas novas aparecem na mesa. Nesses momentos, é como se o espectro das possibilidades aumentasse, pois para que novas propostas apareçam é necessário que saibamos, afinal de contas, quais são os verdadeiros problemas.”

(Vladimir Safatle em Occupy – Movimentos de protesto que tomaram as ruas)

RESUMO

VIANNA, Daniel G. **Uma contribuição marxista aos estudos sobre o reconhecimento do casamento homoafetivo no Brasil**. 2019. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

O propósito desta pesquisa é compreender, à luz de um referencial teórico de cunho crítico, a legalização do casamento homoafetivo pelo Poder Judiciário no Brasil, tendo como objetivo específico refletir sobre a influência do componente heteronormativo nas relações de sexualidade no âmbito do capitalismo, numa perspectiva crítico-marxista, além de descrever a evolução histórica do movimento LGBT no Brasil, assim como as suas reivindicações em matéria de direitos humanos. Afinal, a sociedade capitalista possui contradições que merecem ser avaliadas, entre elas, a reprodução de uma forma heterossexual de patriarcado que é historicamente específica. A pesquisa busca explicar a lógica do componente heteronormativo e o seu impacto e influência sobre o fenômeno LGBT, mobilizando indivíduos na reivindicação por promoção, proteção e efetivação de direitos. Dessa dualidade, conclui-se que o capitalismo gerou novas formas de opressão de gênero e sexualidade. Para atingir os objetivos, foi realizada uma pesquisa explicativa com abordagem qualitativa, recorrendo à análise de documentos, além de revisão bibliográfica sobre os temas sexualidade, marxismo, casamento homoafetivo, heteronormatividade e movimento LGBT.

Palavras-chave: Capitalismo, Marxismo, Heteronormatividade, LGBT, Casamento Homoafetivo.

ABSTRACT

VIANNA, Daniel G. **A Marxist Contribution to the Studies on the Recognition of Homosexual Marriage in Brazil**. 2019. 70 f. Final Paper - School of Business, Federal University of Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

The purpose of this research is to understand, in the perspective of a theoretical framework in critical nature, the legalization of homosexual marriage by the Judiciary in Brazil, having as a specific objective to reason on the influence of the heteronormative component in the relations of sexuality within the scope of capitalism, from a critical-Marxist perspective. This research also describes the historical evolution of the LGBT movement in Brazil, as well as its claims on human rights. After all, capitalist society has contradictions that deserve to be evaluated, as the reproduction of a historically specific heterosexual form of patriarchy. The research seeks to explain the logic of the heteronormative component and its impact and influence on the LGBT phenomenon, by mobilizing individuals in the claim for promotion, protection and enforcement of rights. From this duality, it is concluded that capitalism has generated new forms of gender oppression and sexuality. To achieve the objectives, an explanatory research with a qualitative approach was conducted, using document analysis, as well as a literature review on the themes sexuality, Marxism, homosexual marriage, heteronormativity and LGBT movement.

Keywords: Capitalism, Marxism, Heteronormativity, LGBT, Homosexual Marriage.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
ASTRAL	Associação de Travestis e Liberados
BSH	Brasil Sem Homofobia
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNCD/LGBT	Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DST	Doenças Sexualmente Transmissíveis
GAPA	Grupo de Apoio à Prevenção da Aids
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
LEGAU	Lésbicas Gaúchas
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
MEC	Ministério da Educação
ONG	Organização Não Governamental
PNDH-3	Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos
PNPCDH-LGBT	Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBTs
PT	Partido dos Trabalhadores
RE	Recurso Especial
SOMOS	Grupo de Afirmação Homossexual
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1	Reprodução Capitalista e Estado	16
2.2	Movimento LGBT na formação social brasileira	24
2.2.1	O início da “Revolução Sexual”	25
2.2.2	O esboço de organização política	27
2.2.3	A “institucionalização”	31
2.3	Casamento Homoafetivo: A Judicialização do “afeto”	35
2.3.1	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 132/RJ) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4277)	38
2.3.2	Recurso Especial nº 1.183.378/RS	45
2.3.3	Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	48
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
	REFERÊNCIAS	58
	ANEXO A - ADPF 132/RJ – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 132 RIO DE JANEIRO	65
	ANEXO B - RECURSO ESPECIAL nº 1.183.378/RS	69
	ANEXO C - RESOLUÇÃO N.º 175	73

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo refletir e compreender, à luz de um referencial teórico marxista, a legalização do casamento homoafetivo pelo Poder Judiciário no Brasil. Por conseguinte, para atingir o objetivo geral estabelecido, são apresentados três objetivos específicos. No primeiro, a pesquisa deve examinar a influência do comportamento heteronormativo nas relações de sexualidade no âmbito do capitalismo, para em um segundo momento, descrever a evolução histórica do movimento LGBT no Brasil, assim como as suas reivindicações em matéria de direitos humanos. No terceiro e último objetivo específico, deve-se avaliar o conteúdo argumentativo das sentenças/decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa abordagem sobre o tema foi pensada na tentativa de auxiliar o entendimento sobre representatividade e lutas pela diversidade sexual, enfatizando como o marxismo pode oferecer métodos capazes de compreender a dinâmica social que promove desigualdade e opressões sociais. A partir do primeiro recorte estabelecido, deve-se aprofundar a cronologia e bandeiras defendidas pelo movimento LGBT¹, em especial para a aceitação e regulamentação do casamento homoafetivo.

A escolha por desenvolver uma pesquisa em meio acadêmico relacionada à temática LGBT foi totalmente consciente. Não apenas pela relevância social, como também para contribuir com a “quebra” do preconceito velado existente sobre sexualidade e gênero que envolve nossa sociedade. Diversas são as barreiras impostas durante a formação do indivíduo para que a temática não seja tratada, seja de cunho religioso, político, cultural ou simplesmente a falta de informação e empatia. Toda pesquisa deve instigar e elevar intelectual e moralmente o escritor, ainda mais quando desafia o lugar comum de privilégio que ocupa em sua sociedade.

Sendo assim, a metodologia adotada deve definir os instrumentos e fontes para a coleta de dados. Levando em consideração que a temática abordada tem como propósito relacionar temas complexos como movimento LGBT, heteronormatividade, Estado Capitalista e casamento homoafetivo, parece apropriada a utilização da pesquisa explicativa.

¹ O termo LGBT será utilizado neste projeto para agrupar a população de lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans e outros representantes de sexualidades não-hegemônicas. A escolha pela utilização da sigla se deve pela relativa institucionalização dentro dos movimentos ativistas e a popularização da abreviação nos meios sociais e midiáticos.

Assim, devido à complexidade do tema e à necessidade de estabelecer argumentação técnica, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, na tentativa de compreender determinadas motivações, muitas vezes subjetivas, relacionadas à população LGBT e ao Estado Capitalista. A pesquisa qualitativa não tem como objetivo listar ou criar métricas para confirmar a ocorrência de casos específicos, mas serve para obter dados que concedem sentido a fenômenos de forma descritiva. (NEVES, 1996).

Por trabalhar com a interpretação de grupos/movimentos sociais, aspectos imateriais como comportamentos, expectativas, sentimentos e percepções são relevantes para entender determinados fenômenos. Diante do exposto, a pesquisa não busca apresentar resultados quantitativos, não havendo necessidade de realizar pesquisa de campo ou apresentação de levantamento/resultado estatístico.

Para a pesquisa, foram utilizados como instrumentos a análise de documentos e a revisão bibliográfica. Segundo Severino (2007, p. 123), na análise documental “[...] os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise”.

Assim, durante a pesquisa bibliográfica foram investigadas as palavras-chave: “Movimento LGBT”, “Heteronormatividade”, “Estado Capitalista”, e “Casamento Homoafetivo”. Entre os autores que contribuíram, devem ser destacados: Martín (2017), Dias (2009), Reynolds (2017), Mascaro (1013), Moreira (2015), Sales (2017) e Toitio (2017).

Também é importante informar que foram utilizados livros, artigos, jurisprudências e matérias jornalísticas. As teses e dissertações tiveram como fonte de consulta principal o catálogo oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), fundada pelo Ministério da Educação (MEC). Por último, os artigos e matérias jornalísticas foram descobertos em consulta a sites especializados e portais de notícias, ambos com fonte confiável.

A escolha da metodologia adequada para abordar o tema é fundamental para compreender que, independente dos avanços conquistados no campo jurídico-legal, ainda hoje estamos longe de utilizarmos a expressão “igualdade” em sua totalidade quando tratamos de temas envolvendo gênero e sexualidade. Infelizmente, não conseguimos desassociar as manchetes de jornais relacionadas à população LGBT com as práticas homofóbicas², que na maioria dos casos mata, fere e violenta a dignidade da vítima, além dos danos emocionais, que tendem a ser permanentes.

² O termo homofobia define todo e qualquer ato ou manifestação de ódio ou rejeição contra a população LGBT.

O impacto da homofobia na sociedade brasileira contemporânea é brutal e estarrecedor, ainda mais quando apresentado em números. Segundo levantamento realizado pelo Grupo Gay da Bahia (2019), somente em 2017 foram registradas 445 mortes de LGBTs ou, colocando sobre outra perspectiva, 1 vítima a cada 19 horas. Tais cifras representam um aumento de 30% em relação ao ano anterior. A pesquisa ainda detalha a maneira como ocorreram as mortes, ressaltando a violência e ferocidade empregadas, sendo, do total, 136 com armas de fogo, 111 utilizando armas brancas, 58 suicídios, 32 espancamentos e 22 mortes por asfixia, tendo ainda registros de apedrejamento, degola e desfiguração do rosto. A falta de proteção e descaso fica evidenciada quando o estudo indica que, do total de mortes, 56% ocorreram em vias públicas, contra 37% em ambiente residencial.

Dessa maneira, parece correto estabelecer o debate não apenas sobre conquistas de direitos, mas principalmente nos meios para garantir sua efetividade, pois:

[...] o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. (BOBBIO, 2004, p. 17).

Sendo assim, devemos lembrar que toda relação de afeto (seja heteroafetiva, mas principalmente homoafetiva) perpassa também o campo político, e como tal está sujeita a sofrer com as práticas sistematizadas de violência, tanto decorrente de indivíduos como do próprio Estado. Assim, importante é compreender quais relações de forças estão envolvidas no debate sobre efetivação e eficácia de direitos e políticas públicas.

Por isso, na tentativa de comprovar toda complexidade, relevância e impacto social da temática, justifica-se que a pesquisa utilize três eixos fundamentais de trabalho.

Para o desenvolvimento da pesquisa, em um primeiro momento, deve ser construído um arcabouço de conhecimento prévio, contextualizando a teoria marxista e as contribuições do movimento feminista sobre gênero e sexualidade para a temática escolhida. Afinal, é importante para sequência da pesquisa que o leitor compreenda a construção social e material do componente heteronormativo, ou, em outros termos, a determinação da heteronormatividade por fatores socioeconômicos

Em um segundo momento, o estudo tem como objetivo apresentar ao leitor o histórico e as bandeiras defendidas pelo movimento LGBT ao longo de sua formação, além de

compreender sua participação e influência nos debates sociais, principalmente na regulamentação do casamento homoafetivo pelo Poder Judiciário no Brasil³.

A construção do arcabouço teórico prevista em tópicos anteriores tem como objetivo auxiliar na avaliação do estudo de caso sobre o reconhecimento do casamento homoafetivo no Brasil, compreendendo sua repercussão política e social frente ao componente heteronormativo imposto pelo sistema capitalista. Aqui é importante destacar que o ponto a ser estudado é como o Estado brasileiro comporta-se quando demandas de minorias sociais (representadas na pesquisa pela população LGBT) conflitam com normas heteronormativas e com a natureza opressiva da sociedade heterossexista e homofóbica. Nesse ponto, três decisões do Poder Judiciário são consideradas fundamentais: a proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de maio de 2011, que reconheceu a união estável homoafetiva; a autorização pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) emitida em 25 de outubro de 2011, convertendo união estável em casamento civil; e a aprovação e edição de resolução pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 14 de maio de 2013, que veda a recusa de habilitação, celebração ou conversão de união estável de pessoas do mesmo sexo em casamento civil.

Apesar de temas como diversidade, gênero e sexualidade não serem propriamente novos no debate acadêmico, a temática ganhou notoriedade nas pesquisas desenvolvidas nas áreas da administração pública e privada a partir das decisões judiciais citadas e de recentes episódios de discriminação, não sendo mais restrita ao campo da sociologia, psicologia, antropologia e saúde. Assim, como futuro administrador, entendo que é importante refletirmos sobre o papel do Estado e dos agentes públicos na busca por políticas que reflitam toda diversidade de raça, gênero, credo e orientação sexual, sem distinção ou juízo de valor.

Em contrapartida, cabe destacar ainda que a temática deve ser retomada, tendo em vista o resultado da última eleição presidencial do país, quando a vitória do candidato Jair Bolsonaro “empoderou” diversos extremistas a cometerem práticas homofóbicas. Conforme destaca a matéria vinculada no site de notícias Uol (2019), em outubro de 2018 foram registradas 330 denúncias de práticas homofóbicas pelo Disque 100. O número representa um aumento de 272%, em comparação ao mesmo mês no ano anterior.

³ Necessário contextualizarmos a regulamentação do casamento homoafetivo no Brasil dentro de um contexto histórico e comparativo com os demais países do mundo. Segundo matéria vinculada no site de notícias G1 (2015), a Holanda, em dezembro de 2000, foi o primeiro país do mundo a legalizar o casamento homoafetivo, enquanto outros países aprovaram em: 2005 (Espanha e Canadá), 2010 (Portugal e Argentina). O segundo país na América Latina a aceitar o casamento homoafetivo foi o Uruguai, que em abril de 2013 aprovou lei equiparando o casamento entre homossexuais e heterossexuais. O que demonstra maturidade em comparação ao processo brasileiro, que precisou judicializar o tema.

Por fim, o trabalho deve ser capaz de esclarecer que no Brasil o movimento LGBT nasce da necessidade de expor e representar uma parcela significativa da população que combate as opressões históricas sofridas pela expressão de suas sexualidades e identidades de gênero. Dessa forma, necessário é que ao final da pesquisa acadêmica seja avaliado o conteúdo argumentativo das três decisões do Poder Judiciário, empreendendo uma crítica marxista para compreender como o Estado brasileiro emprega as concepções ideológicas e estruturais, ressaltando como a forma jurídica captura através do instrumento do contrato práticas de afeto, além de representar o fetichismo jurídico sobre o tema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Reprodução Capitalista e Estado

Antes de apresentar o tema proposto pela pesquisa, é necessário que o leitor compreenda a relação entre Capitalismo e Estado, para entender a influência de ambos na luta pela diversidade sexual e de gênero, hoje empoderadas pelo movimento LGBT.

Como ponto de partida, deve ficar claro que o Estado como é representado hoje é moderno e capitalista. Segundo Mascaro (2013, p. 18), somente a partir do Capitalismo “[...] abre-se a separação entre o domínio econômico e o domínio político.” Em períodos anteriores da história não existe referência para comparação, pois não havia distinção entre os agentes estatais e o burguês.

No Capitalismo, o controle da vida social deixa de ser direto e simplificado, passando a ser complexo, entre outros motivos, pela divergência e conflito existente entre o domínio econômico e político em determinados assuntos da sociedade. Nessa esteira, o Estado acaba por ser um fenômeno especificamente capitalista, na medida em que “[...] se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca das mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob forma assalariada.” (MASCARO, 2013, p. 20)

Nesse ponto, deve ficar clara a conexão existente entre capitalismo e Estado, uma vez que o Estado é um aparato terceiro na relação de exploração. Mascaro (2013, p. 20) afirma que:

[...] sua separação em face de todas as classes e indivíduos constitui a chave da possibilidade da própria reprodução do capital: o aparato estatal é a garantia da mercadoria, da propriedade privada e dos vínculos jurídicos de exploração que jungem o capital e o trabalho.

Ao perceber o caráter de terceiro do Estado e o seu papel na dinâmica capitalista, revela-se também sua natureza afirmativa, pois não atua apenas como aparato repressivo, mas principalmente como constitutivo social.

O caráter terceiro do Estado em face da própria dinâmica da relação entre capital e trabalho revela a sua natureza também afirmativa. Não é apenas um aparato de repressão, mas sim de constituição social. A existência de um nível político apartado dos agentes econômicos individuais dá a possibilidade de influir na constituição de subjetividades e lhes atribuir garantias jurídicas e políticas que corroboram para a própria reprodução da circulação mercantil e produtiva. [...]. A característica tipicamente atribuída aos Estados, de repressão, como instrumento negativo, realizando a obstacularização das condutas, é definidora, mas não exclusiva do aparato político moderno. A repressão, que é um momento decisivo da natureza estatal, deve ser compreendida em articulação com o espaço de afirmação que o

Estado engendra no bojo da própria dinâmica de reprodução do capitalismo. (MASCARO, 2013, p. 21 – 22).

O Estado é um extrato das relações sociais, que utiliza do seu aparato institucionalizado para determinar as formas de sociabilidade. A reprodução social não ocorre por atos isolados ou casuísticos da consciência dos indivíduos, muito menos pelas interações entre os mesmos, grupos ou classes, mas perpassa por uma série de construções sociais históricas e relacionais. Na sociedade capitalista impera a generalização das trocas que constitui a forma econômica intitulada forma-mercadoria⁴.

Nessa generalização das trocas, não interessa a qualidade ou valor intrínseco do trabalhador ou de sua produção, apenas o valor de troca, assim trabalho e mercadoria são reconhecidos pela forma-valor. “Tal forma-valor só pode se dar nas sociedades capitalistas, porque somente nelas o trabalho se torna abstrato, generalizando-se como mercadoria.” (MASCARO, 2013, p. 29).

Ainda sobre generalizações, para que o dinheiro tenha papel universalizador na relação capitalista, o Estado atua como mediador na dualidade “produtor e possuidor de mercadoria”, representando uma garantia para a reprodução social da relação de mercado, externo aos agentes econômicos, permitindo assim a sociabilidade do capital.

Com esse preâmbulo, fica perceptível que o capitalismo utiliza do Estado para consolidar e determinar as práticas sociais aceitas. Conforme Mascaro (2013, p. 31):

As formas sociais se dão às costas dos indivíduos. A coerção que elas exercem nas relações sociais não se dá por conta de sua anunciação, de sua declaração ou de sua aceitação, mas sim mediante mecanismos fetichizados que são basilares e configuram as próprias interações. O valor, o capital, a mercadoria, o poder político e a subjetividade jurídica se apresentam como mundo já dado aos indivíduos, grupos e classes, e suas formas não são dependentes da vontade ou da total consciência dos indivíduos.

Nesse momento, parece oportuno destacar ao leitor, conforme mencionado na introdução, que nessa pesquisa acadêmica são abordados temas relacionados ao capitalismo, Estado e a influência de ambos sobre as dinâmicas sociais, principalmente nas relações de poder, discriminação e opressão, acaba por utilizar uma análise marxista. No entanto, quando a temática tem em sua base assuntos como sexualidade, diversidade e identidade sexual, parece necessário evidenciar que qualquer abordagem é um “alargamento” dos argumentos

⁴ [...] configura a totalidade das relações sociais – o dinheiro, a mensuração do trabalho, a propriedade e o mais-valor, o sujeito de direito e a própria política. Se a forma-mercadoria é constituinte da realidade capitalista, ela é constituída pelas interações sociais que estão na base dessa mesma realidade. (MASCARO, 2013, p. 26).

desenvolvidos na origem conceitual da escola marxista, uma vez que os estudos originais desenvolvidos por Marx e Engel não abordam de forma direta e central em seu trabalho conceitos relacionados a sexualidade, diversidade e identidade sexual. Essa relação surge apenas com autores modernos que relacionam as críticas do movimento feminista com os conceitos empregados no marxismo. Nesse sentido, Reynolds (2017) tenta explicar o afastamento do marxismo sobre o tema sexualidade apresentando três fatores:

Primeiro, o estudo da sexualidade como uma questão social tem suas raízes em três tradições intelectuais que se desenvolveram de forma antagônica ao pensamento marxista: teoria de gênero, filosofia pós-estruturalista e teoria pós-moderna, e teoria sociológica. [...]. A sexualidade está em grande parte ausente como assunto do discurso marxista até a década de 1960, quando emerge junto ao desenvolvimento de políticas culturais e movimentos sociais, e é mais evidente na obra de Marcuse e dos marxistas dos anos 1960.

Em segundo lugar, o marxismo tem sido desafiado pelas feministas, por não teorizar adequadamente a identidade como distinta e autônoma da classe e das relações sociais de produção. [...]

Finalmente, a teoria e a política marxistas foram desafiadas por críticas pós-estruturalistas, pós-modernas e pós-marxistas que argumentam que as categorias conceituais marxistas e as abordagens analíticas da crítica do “atrasado” ou da pós-modernidade são datadas, essencialistas, excessivamente deterministas e já não tem mais legitimidade. Tais críticas afastaram-se das concepções monocausais da opressão social, abrindo uma distância da teoria marxista.

Contudo, parece prematuro descartar qualquer relação do tema com os conceitos centrais que permeiam a teoria marxista, ainda mais quando as categorias e ideias criadas por Karl Marx e Friedrich Engels, posteriormente também revistas por autores modernos, podem desempenhar papel crítico na “[...] análise da construção social da sexualidade e no desenvolvimento de uma política sexual progressiva [...].” (REYNOLDS, 2017).

O marxismo, como tradicionalmente é conhecido, construiu sua base crítica sobre a luta de classes e o capitalismo, enquanto o movimento feminista, num segundo momento histórico, identificou a importância de introduzir ao debate das divisões e categorias (privadas e públicas) a necessidade de compreender as bases sociais e culturais da opressão, principalmente no que se relaciona a questões de gênero e sexualidade. Enquanto os marxistas debateram as questões relacionadas ao sexo apenas no âmbito das relações de trabalho e sociais, as feministas avançaram no debate ao associar a temas como identidade, relações de amor e desejo/prazer na organização da sociedade de gênero. Diante do exposto, parece plausível afirmar que o marxismo abordou questões relacionadas a gênero e sexualidade de forma pragmática e funcional, enquanto o feminismo extrapola sua interpretação para um quadro mais crítico e próximo da realidade atual ao “[...] explorar como as patologias se desenvolveram de acordo

com a trajetória particular do patriarcado, heteronormatividade e masculinidade hegemônica.” (REYNOLDS, 2017).

Entretanto, atuais teóricos marxistas já reconhecem a importância de estudos que relacionam sexualidade com campos de conflito e subjugação. Como exemplo, temos o trabalho de Herbert Marcuse, que teorizou a subordinação e controle sexual como uma característica necessária da sociedade capitalista. Também merece destaque David Evans, crítico marxista, cujo estudo explora a existência da relação entre o materialismo baseado na economia política, para criticar “[...] discursos jurídicos, políticos e sociais do preconceito produzido pelas instituições e em torno de ações particulares dentro de nenhuma lógica singularmente determinante da supressão de classe ou dos interesses capitalistas.” Em outras palavras, a análise de Evans busca evidenciar a relação existente entre economia política e sexualidade, uma vez que, permite certa autonomia por parte das “[...] instituições do estado e dos atores sociais na produção de discursos particulares de patologia e preconceito contra diversas sexualidades.” (REYNOLDS, 2017).

Nessa linha, Nicola Field (1995⁵ apud REYNOLDS, 2017) apresenta uma análise crítica que indica o alcance e os limites ao espaço para população LGBT impostas pelo mercado e pelo Estado:

O fator que retém todas as estratégias reformistas é a forma como elas definem e suportam supostamente “problemas gays e lésbicos”, como se a opressão lésbica e gay simplesmente afetasse aqueles que têm relacionamentos com o mesmo sexo. A realidade é que a opressão gay é uma arma de controle social. Não podemos esperar mudanças reais para pessoas gays enquanto o sistema que causa a opressão gay permanece no lugar. [...]

Assim, o marxismo contribui para teoria e política da sexualidade ao estabelecer seu ponto de vista crítico utilizando de suas categorias para a análise de elementos como orientação sexual, valores sociais, direitos e justiça nas sociedades contemporâneas. Assim, mesmo entendendo que o debate sobre questões de gênero, identidade e relações sexuais não está no centro do marxismo, não pode ser desconsiderada sua relevância e utilidade para explicar e compreender o contexto em que os debates permeiam o espaço público.

A teoria marxista apresenta inúmeras contribuições acadêmicas que podem ser replicadas em diversos campos de estudos. Para a temática proposta merece destaque, por exemplo, a crítica sobre a cultura da mercantilização e do consumo, campo factível e possível de relacionar com os debates contemporâneos sobre as questões de gênero e sexualidade, justiça

⁵ Field, N. **Over the Rainbow: Money Class and Homophobia**, London 1995.

e os espaços públicos existentes na sociedade moderna. A relação fica perceptível quando é exposta a fragilidade dos discursos atuais sobre a cidadania sexual. A crítica é justamente na tentativa de elaborar espaços sociais de “segurança” para cultura e consumo da população LGBT, afastando/isolando o movimento e indivíduos na segregação de mais um grupo social.

Com a teoria marxista é possível fornecer um “[...] quadro crítico para a compreensão da sexualidade dentro de uma concepção materialista da história.” (REYNOLDS, 2017), uma vez que as narrativas modernas, em sua maioria, omitem ou degradam o culto ao corpo, ao prazer e principalmente à sexualidade.

A importância do movimento crítico feminista para modernização da teoria marxista sobre gênero e sexualidade está justamente no debate sobre a forma de produção social do gênero e na regulação social da família. Segundo Butler (2000⁶, p. 115-116 apud TOITIO, 2017, p. 65),

[...] esses debates feministas analisavam, como parte integrante da “produção dos seres humanos”, a produção social do gênero, a regulação social da família e, mais exatamente, da reprodução da família heterossexual como lugar de reprodução de pessoas heterossexuais aptas a se incorporarem à família. Tal processo atuaria na produção de pessoas de acordo com modelos sociais que foram úteis para o desenvolvimento do capitalismo.

Em outras palavras, a autora afirma que a reprodução é utilizada como regulação sexual, ou seja, estabelece formas obrigatórias de exclusão, definindo quais são consideradas socialmente naturais. A forma socialmente aceita é resultado do processo de construção da hegemonia heterossexista/heteronormativa, onde o diferente do padrão estabelecido é considerado uma “aberração” que coloca em risco o preceito econômico e político capitalista. Desse modo, tal processo não pode ser compreendido como meramente cultural, uma vez que apresenta caráter “[...] econômico, ligado ao reprodutivo, [que] está necessariamente vinculado com a reprodução da heterossexualidade” (BUTLER, 2000, p. 118; tradução livre).

Relacionar a crítica feminista com a perspectiva marxista para abordar gênero e sexualidade parece correto quando o foco do estudo busca a origem na produção e reprodução social, para então evidenciar a organização dessa relação de forma estruturada e contínua ao longo do tempo em nossa sociedade.

Na obra “História da Sexualidade”, escrita pelo filósofo e historiador Michel Foucault, o autor auxilia o estudo na tentativa de interpretar a formação do capitalismo ressaltando a importância assumida pelo sexo como componente político. Para Foucault (1988, p. 136), o

⁶ BUTLER, J. El marxismo y lo meramente cultural. *New Left Review*, n. 2, may-jun. 2000.

sexo “[...] se encontra na articulação entre dois eixos ao longo dos quais se desenvolveu toda a tecnologia política da vida.” Na dicotomia apresentada pelo pensador, de um lado está a utilização do corpo como ferramenta de subordinação, redistribuindo forças e acomodando a economia das energias. Em contrapartida, a regulação sexual também é utilizada no controle populacional. Esse biopoder⁷ foi indispensável para o “[...] desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos.” (FOUCAULT, 1988, p. 132).

Cabe reforçar que a contribuição do movimento feminista não deve ser vista como uma crítica aos teóricos clássicos do marxismo, uma vez que uma leitura descontextualizada dos escritos da época pode apresentar concepções heterossexistas e em alguns casos até machistas sobre o tema. Importante destacar que somente a partir das décadas de 60 e 70 os movimentos que reivindicavam os direitos civis e políticos para mulheres e homossexuais se fortaleceram, mesmo que de forma incipiente no período, reivindicando assim uma mudança nas práticas e relações sociais a partir de uma concepção da historicidade.

Martín (2017, p. 110-111) afirma ainda que os anos 70 e 80 marcaram o início dos debates que relacionaram o capitalismo e a dominação masculina. Nesse mesmo período, surgiram conceitos que desconstruíram a ideia estabelecida sobre gênero. Um exemplo é a teoria Queer. Tais mudanças impactaram o debate sobre o capitalismo e as relações de gênero.

Finalmente, la propia teoría crítica del capitalismo ha experimentado importantes reformulaciones durante las últimas décadas. [...]. Desde hace varias décadas, la política emancipatoria en sentido amplio guarda una relación más explícita y directa con una serie de experiencias de organización y lucha que no están centradas exclusivamente en el movimiento obrero, sino que politizan otros aspectos de la vida social. Estos movimientos se organizan en torno a cuestiones como el género, la identidad, la relación con el medio ambiente, la etnia o la cultura.

Nancy Fraser, filósofa e pensadora feminista, defende que a opressão sexual é tão importante quanto a opressão de classe, pois acredita que a opressão contra a população LGBT não é apenas simbólica, pois tem relação também com graves desvantagens econômicas. Segundo seu modelo teórico, o combate ao heterossexismo não abala o sistema capitalista, visto que “[...] a sexualidade estaria ligada às questões de reconhecimento (cultural) e não de redistribuição (econômica)”. (TOITIO, 2017, p. 70) Fraser investiga as variáveis nas relações de produção e as formas de exploração no capitalismo, constatando que o avanço do capitalismo

⁷ O conceito de biopoder foi elaborado por Michel Foucault, entre os anos de 1974 e 1979.

exige a criação de formas políticas, ideológicas e jurídicas que intermedeie o acúmulo exponencial do capital, ressaltando assim, “[...] o papel da reprodução social a partir das particularidades da valorização do capital”. (TOITIO, 2017, p. 71).

É possível depreender que o capitalismo, ao promover desenvolvimento desigual, acaba estabelecendo relações sociais hierarquizadas que são internalizadas pela sociedade como naturais. Nessa linha, Toitio (2017, p. 75) afirma que:

As relações de gênero e sexualidade são formas de “sujeição” social que a um só tempo são reproduzidas e dinamizadas no movimento de acumulação do capital. Diante dos movimentos e reivindicações por igualdade e liberdade sexuais, essa dinâmica permitiu ao capitalismo assimilar rapidamente a diversidade sexual como um nicho de mercado, o que trouxe novas possibilidades de resistência e contradições.

Um exemplo claro da contradição estabelecida em nossa sociedade moderna é a forma como mantemos o processo de socialização baseado no modelo heterossexual que apenas “respeita e tolera” os indivíduos que não se encaixam no padrão. Ou seja, apesar de discursos e campanhas, a diversidade sexual e de gênero ainda é o diferente/negativo e que deve ser aceito. Mesmo com todo o debate e abertura de temas antes considerados tabus em nossa sociedade, a heterossexualidade/heteronormatividade ainda é a “pedra fundamental” do sistema capitalista.

O marxismo, em sua linha baseada nos estudos feministas, critica o termo “reprodução social” por entender que o significado está atrelado à manutenção da reprodução da vida apenas como “[...] forma na qual o trabalho físico, emocional e mental necessário para a produção da população é socialmente organizado [...]” (ARRUZZA, 2015, p. 55). Sendo assim, a reprodução social não é apenas um processo simbólico, mas principalmente pós-estruturalista de maneira orgânica das relações de classe, gênero e sexualidade, pois “[...] reprodução social é também determinante na formação da subjetividade e, portanto, das relações de poder.” (ARRUZZA, 2015, p. 56)

As relações sociais dentro da lógica capitalista permitem a dominação das pessoas por meio de uma lógica perversa de modo abstrata, impessoal e quase-objetiva. Martín (2017, p. 112) explica de forma didática como a família burguesa foi articulada historicamente como uma unidade de reprodução da dominação masculina.

La familia burguesa como unidad de reproducción de la fuerza de trabajo se articuló históricamente como fundamento de un tipo de dominación masculina (una serie de privilegios adscriptos a los varones en relación con las mujeres) y de la exclusión social de las identidades sexo-genéricas irreductibles a la heterossexualidad. [...]. La familia presupuesta como unidad normal de reproducción de la fuerza de trabajo es el

ámbito donde se anudan la opresión de la mujer (vinculada a las actividades reproductivas y subalternizada en el mundo del trabajo creador de valor) y la opresión de las identidades sexo-genéricas disidentes (incompatibles con la familia nuclear monógama y heterosexual como modelo).

Pode ser interpretado que o patriarcado capitalista se divide entre reprodução e produção, reforçando a ligação da família heterossexual com a dominação masculina, de modo que o patriarcado acaba também sendo heterossexista.

A construção cotidiana do gênero e principalmente da sexualidade, foco do estudo em questão, sofre com a lógica heteronormativa e a masculinidade hegemônica que são perpetuadas em nossa sociedade, seja por elementos simbólicos ou por processos contínuos nas dinâmicas institucionais.

Para Gramsci (2006), a hegemonia cultural passa pela dominação ideológica de uma classe sobre a outra, não existindo dominação total, apenas em ditaduras e regimes totalitários. Para compreender como ocorre a hegemonia cultural, o autor desenvolve o conceito de Estado ampliado, que não deve ser resumido apenas em definições mecanicistas de puro instrumento de força a serviço das classes dominantes. O Estado ampliado deve ser compreendido como uma força revestida de consenso, ou seja, coerção acompanhada de hegemonia, o que permite afirmar que as coerções ideológicas subvertem a razão, ao permitir até mesmo que as próprias classes dominadas atuem na defesa da ideologia hegemônica e do próprio sistema capitalista. Desse modo, o Estado ampliado demonstra poder nas esferas política, econômica, social e cultural.

Assim, parece correta a leitura que Toitio (2017, p. 80) faz sobre a necessidade da luta de gênero e sexualidade perpassar no e pelo Estado, ou até mesmo por meio do associativismo presente na sociedade civil.

Sobretudo, nessa última, as classes subalternas teriam mais chance de se fortalecer antes de alcançar o Estado; seja “ocupando” espaços institucionais mas, principalmente, criando organizações coletivas próprias, capazes de empreender uma forma de luta sistemática, construir alianças e disputar a visão de mundo das pessoas a partir de uma certa estratégia política.

Nesse ponto de vista, o marxismo, ampliado pelos conceitos modernos relacionados ao movimento feminista, pode e deve contribuir no entendimento da existência de múltiplas formas de luta e relações de poder. O Estado deve estar centralizado no debate, pois por ele perpassa toda e qualquer formação e disputa ideológica, seja nas instituições ou nas organizações civis. Toitio (2017, p. 81) afirma que:

[...] o Estado como um aparelho “especial” que pode agir para alterar significativamente a construção de concepções e práticas, coibir e incentivar a propagação de determinados discursos. Ao mesmo tempo, sem desconsiderar as formas de resistências “interpessoais” e espontâneas, mas apontando também para a fundamental importância das ações construídas coletivamente, de forma sistemática, defendendo um projeto de sociedade próprio. Aqui, as estratégias devem ser traçadas não apenas dentro dos “limites” do poder, mas em torno da historicidade das relações de poder e daquilo que essas têm de mais radical, o que passa pela contestação da forma política liberal-democrática, em cujas instituições as classes e grupos subalternos estão sub-representados.

A compreensão do impacto do capitalismo em relação ao debate sobre gênero e sexualidade ilumina algumas questões importantes na sociedade moderna. É importante que a crítica ao modelo do capitalismo questione as formas de dominação das minorias sociais através das estruturas sociais objetivadas e fetichizadas. Em particular, a opressão sofrida por mulheres e indivíduos que não tem sua sexualidade representada pelo modelo imposto de heterossexualidade. Nesse contexto de opressão e falta de representatividade, surge o movimento LGBT, que, em um contexto de luta e debate público, merece ser objeto de avaliação da pesquisa.

2.2 Movimento LGBT na formação social brasileira.

A pesquisa, ao relacionar temáticas como Capitalismo, Estado e diversidade sexual, mais especificamente sobre reconhecimento do casamento homoafetivo no Brasil, deve trazer uma discussão do Movimento LGBT. Tal prática justifica-se na construção de uma linha de estudo que, ao estabelecer o arcabouço teórico marxista relacionado ao capitalismo e sua influência sobre o Estado moderno, repercute no processo de transformação social e de reivindicações do movimento, que entre as suas pretensões está o reconhecimento do casamento homoafetivo pelo Poder Judiciário no Brasil.

Para iniciar o novo tópico é necessário esclarecer que por Movimento LGBT Brasileiro o entendimento adotado não busca distinguir uma organização legal de um grupo de pessoas ligadas por uma causa em comum que não possuem caráter jurídico. Sendo assim:

[...] um grupo de pessoas que podem estar organizadas em torno de grupos, associações, entidades, podendo essas possuírem o caráter jurídico de associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública ou filantrópica, ou, ainda, como organização da sociedade civil de interesse público, bem como sujeitos que não se filiam a nenhum desses formatos de grupos acima citados, mas participam de outros formatos de grupos em universidades, partidos políticos, grupos de estudos, etc. Esses sujeitos/grupos lutam pela garantia de direitos relacionados à livre expressão sexual, combatem o preconceito e a discriminação por orientação sexual, independente da sua orientação. (ROSSI, 2010, p. 71).

Os movimentos sociais possuem forte viés sociocultural e político. Por esse motivo, é necessária uma interpretação da trajetória dos movimentos no país, passando por uma ressignificação das demandas materiais, não-materiais, de identidade e de direitos, além da necessidade de renovação das formas de vida política.

No caso brasileiro, os movimentos sociais foram carregados, pela literatura especializada, de um forte viés sociocultural e político, o que incorreu a ideia de que eles eram os responsáveis por efetivamente transformar o Estado e a sociedade. Neste sentido, destaca-se o texto de Arim Soares do Bem (2006) no qual o autor faz uma abordagem direta sobre a dialética estabelecida entre os movimentos sociais e o Estado entre os séculos XIX e XX. Ao passo que a recente literatura, mais focada nos aspectos simbólico-culturais assumidos pelos movimentos entre os anos de 1970 a 1990, é capaz auxiliar no entendimento da relação entre os movimentos e as mudanças nos paradigmas teóricos e políticos do período analisado. Assim, Doimo (1995), Gohn (2001), Dagnino, (2004) e Sousa do Bem (2006) propõem uma interpretação da trajetória dos movimentos no Brasil principalmente pela ressignificação que eles passaram a ter: não mais preocupados com demandas materiais, mas com reivindicações não-materiais, de identidade, de direitos, da necessidade de renovação das formas de vida política. E compartilham do entendimento de que os movimentos contribuíram para uma ampliação da participação social na vida política nacional, ocorressem mudanças na formulação de políticas públicas e na adoção de um novo "fazer político" (MACHADO; PRADO, 2005⁸, p.37 apud VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015, p. 566-567).

Assim, importante que o leitor entenda como surgiu o movimento LGBT e quais são suas reivindicações em um contexto histórico e social, para compreender sua relevância e papel como ator social na relação de conflito.

2.2.1 O início da “Revolução Sexual”.

É consenso entre os diversos autores pesquisados que o debate sobre gênero e sexualidade ganhou nova dimensão a partir do final dos anos 1960. As mudanças iniciadas no decorrer da década de 60, entre elas de “[...] costumes, concepções e práticas relacionadas à sexualidade levaram alguns/mas autores/as a denominar esse processo de ‘revolução sexual’” (TOITIO, 2017 p. 73). As mudanças são frutos de ações de resistência individual e também coletiva que historicamente combateram práticas heterossexistas e patriarcais.

A emergência dos assim denominados “novos movimentos sociais”, a partir dos anos 1960, trouxe novos desafios de teorização ao pensamento marxista principalmente porque tais movimentos se diferenciavam do movimento operário em termos de

⁸ MACHADO, F. V.; PRADO, M. A. M. Movimentos Homossexuais: a constituição da identidade coletiva entre a economia e a cultura. O caso de dois grupos brasileiros. *Interações*, São Paulo, v. 10, n.19, p. 35-62, jun. 2005.

reivindicação, organização, identidade coletiva e estratégias. As primeiras respostas marxistas, longe de procurarem compreender os movimentos emergentes a partir de seus próprios termos, foram hábeis em oferecer explicações que se ajustavam às principais teses e perspectivas em voga (no marxismo) naquele momento. (TOITIO, 2017, p. 64)

No Brasil, a temática teve visibilidade somente a partir do fim dos anos 70, com as mobilizações e movimentos sociais que na época combatiam a ditadura militar existente no país. Nesse período surgiram movimentos e organizações feministas e de gays e lésbicas. Nas décadas seguintes, observou-se um lento, mas contínuo processo de transformação no que se refere às relações de gênero e sexualidade, acompanhados por ondas conservadoras de movimentos contrários aos avanços, marcados por períodos de tensionamento, com o emprego de violência física em alguns casos.

No entanto, apesar da importância e da luta dos movimentos sociais da época, o reflexo das transformações no debate sobre sexualidade atualmente reflete culturalmente de forma contraditória sobre as questões de gênero e sexualidade, haja vista ser perceptível o aumento na tolerância e visibilidade do tema, mas em contrapartida também cresceram as formas de violência e a tentativa social de invisibilidade de determinados assuntos relacionados à cultura LGBT.

Tal fenômeno pode ser compreendido, mas não simplificado, pela avaliação realizada por Toitio (2017, p. 76-77):

Nesse sentido, as lutas pela diversidade sexual e de gênero não são meramente particulares. Porém, a “política de identidade” empreendida pelo movimento LGBT, e constituída em torno do combate ao preconceito e discriminação e da afirmação das identidades subalternas, é uma forma de particularizar a luta. Essa forma, apesar de ter propiciado muitos ganhos, impediu o próprio movimento de insistir numa perspectiva que “generalizasse”, “universalizasse” a questão da sexualidade e do gênero, e que facilitasse o entendimento de que, assim como as relações de classe, essa questão toca “tudo” e a todos/as. Isso prejudicou a compreensão do movimento LGBT como um momento de enfrentamento das formas hegemônicas que constituem a reprodução social e de como a luta pela diversidade sexual e de gênero pode (em certos contextos e condições) ameaçar o capitalismo.

Apesar da avaliação do autor, importante ressaltar que o movimento LGBT passou por diversos períodos de transformação ao longo do tempo. Entre as décadas de 70 e 80, o movimento, além de estabelecer debates propositivos no âmbito da saúde pública e pela luta por igualdade, estreitou sua relação com o Estado. Durante as décadas de 90 e início dos anos 2000, foi o período de consolidação e visibilidade da agenda LGBT. As ações coletivas ligadas ao movimento LGBT ao longo dos anos de sua formação sempre teve atrelada à sua bandeira articulações com as lutas de classe.

Quando as políticas de combate à homofobia passaram a ser implementadas pelo governo federal e os direitos LGBT, a serem discutidos no parlamento e no judiciário, o movimento passou a fazer parte de uma correlação de forças de classes e grupos sociais que dá sustentação ao Estado e que já existia. (TOITIO, 2017, p. 80).

A correlação de forças de classes e grupos sociais mencionados fica evidente no embate de agendas públicas com grupos neoliberais ou conservadores, principalmente com a bancada evangélica. Os mesmos utilizam de sua influência para articularem e barrarem temas relacionados às políticas e direitos LGBT.

Os antropólogos Simões e Facchini (2009) descrevem em sua obra “Na trilha do arco-íris” as transformações do movimento LGBT no Brasil ao longo da história. Na narrativa apresentada pelos autores, chama atenção que até o início da década de 50 não existe registro do movimento social de forma organizada no país, apenas pequenas e isoladas iniciativas na tentativa de socialização da população LGBT por meio de festas, reuniões e pequenas assembleias, mas sem organização política.

No contexto de agrupamentos em que a temática da homossexualidade estava em pauta antes deste movimento político, são as associações que desde a década de 1950, aproximadamente, promoviam a sociabilidade entre homens principalmente, com a realização de concursos de miss, show de travestis e desfiles de fantasia, no tom de paródia e diversão. No período de 1963 a 1969, no Rio de Janeiro, havia o jornal artesanal chamado de O Snob também com pouco tom militante. Essas eram umas das formas de vivências individuais e coletivas de homoerotismo num contexto de clandestinidade. (OLIVEIRA, 2010, p. 376)

O boletim mimeografado O Snob foi mantido e publicado entre o período de 63 e 69 por um grupo social que organizava festas particulares. A publicação exibia “colunas de fofocas e figuras de homens vestidos de mulher nas capas”, influenciando a publicação de outras 30 revistas no país, além da formação da Associação Brasileira da Imprensa Gay (durando entre 67 e 68). No entanto, com medo da repressão militar da época, O Snob e publicações similares deixaram de circular para evitar represálias contra os editores por equívocos de julgamento por associações com grupos clandestinos de esquerda. (GREEN, 2015, p. 281).

2.2.2 O esboço de organização política.

O primeiro esboço de organização política do movimento LGBT no Brasil surge a partir de 1978. No período o foco das mobilizações de caráter político foi a pauta pela construção de uma identidade homossexual. A partir da construção dessa identidade e de uma ideia de

unidade, apresentou-se à sociedade as formas de discriminação e violências que eram impostas à comunidade LGBT, demonstradas através das trajetórias individuais e depoimentos colhidos pelo grupo SOMOS⁹. Importante destacar que o grupo SOMOS:

[...] foi fundado em São Paulo em 1978, inspirado no movimento argentino Nuestro Mundo da Frente de Liberación Homossexual (FLH). Os autores tomam o SOMOS como a primeira proposta de politização da questão da homossexualidade no Brasil, de caráter contestatório e anti-autoritário. (OLIVEIRA, 2010, p. 376)

Ainda em 1978, foi lançado o jornal *Lampião*, com formato de tabloide e escrita irreverente, sem perder o tom crítico e contestador. Tinha como marca a linguagem popular conhecida e utilizada pelos homossexuais da época. Importante reforçar que tanto o grupo SOMOS, quanto o jornal *Lampião*, foram um marco para o movimento. Ambos contribuíram e tiveram como objetivo compartilhar experiências e estabelecer um vocabulário próprio na tentativa de estabelecer/criar uma noção acerca da homossexualidade. Segundo Miskolci (2007), o movimento começa a ter caráter combatível ao patriarcalismo e a estrutura familiar vigente:

Na década de 1970 [...] muitos desses grupos propunham a abolição dos papéis sexuais, a transformação da instituição familiar, a desconstrução das categorias monolíticas da homo e da heterossexualidade, o desenvolvimento de um novo vocabulário erótico e, sobretudo, a compreensão da sexualidade como prazerosa e relacional ao invés de reprodutiva ou definidora de um status moral aceitável ou reprovável socialmente. (MISKOLCI, 2007, p. 107)

Apesar disso, o movimento LGBT não apresentava unanimidade sobre quais deviam ser as pautas e bandeiras defendidas naquele momento.

O projeto político do movimento era um ponto de discordância. Se alguns privilegiavam como pauta de luta a transformação social, tendo como enfoque a oposição frente à ditadura militar, outros reivindicavam as causas específicas das minorias, como a de mulheres, a de negros e a de homossexuais. (OLIVEIRA, 2010, p. 377)

Pode ser citada como exemplo de divergência entre pautas e ações dentro do movimento, a participação na manifestação de 1º de maio de 1980, que na época causou divisão e polêmica dentro do SOMOS e do *Jornal Lampião*. A parte do grupo que participou da passeata entendia

⁹ Apenas como curiosidade, a definição do nome Somos: Grupo de Afirmação Homossexual, foi utilizado pela primeira vez em 6 de fevereiro de 1979, durante debate realizado no Departamento de Ciências Sociais da USP. “O debate [...] acabou sendo também o evento em que o movimento de gays e lésbicas do Brasil ‘se assumiu’. [...] Mais de 300 pessoas lotaram o auditório.” (GREEN, 2015, p. 274)

que a pauta dos direitos LGBT e o combate contra a ditadura militar eram temas inter-relacionados. O restante do grupo dissidente do SOMOS optou por organizar um piquenique no mesmo dia, rompendo semanas depois com o grupo, com o argumento de que “[...] a classe trabalhadora e os dirigentes sindicais eram homofóbicos e que SOMOS era controlado pela esquerda.” (GREEN, 2015, p. 275).

Com o passar das décadas, o movimento percebeu a necessidade de articulação com outras esferas da sociedade. Até aquele momento, todas as ações do movimento tinham como objetivo central a construção de uma identidade comum e centrada no aspecto da sexualidade, como resposta ao imaginário popular criado sobre homossexualidade e também como “[...] revolução no modo como a sexualidade era vivenciada. A homossexualidade assumiria, então, um papel transformador da cultura heteronormativa.” (FREIRE; CARDINALLI, 2012, p. 44).

Rossi (2010, p. 74) destaca que a década de 1980 foi caracterizada pela disseminação dos movimentos de cidadania e direitos homossexuais pelo Brasil. Como exemplo, podem ser citados: “Grupo Gay da Bahia; Grupo Dialogay (Sergipe); Grupo Atobá e Triângulo Rosa (Rio de Janeiro); Grupo Dignidade (Curitiba); Grupo Gay do Amazonas; dentre outros.”

O movimento Triângulo Rosa surge justamente como crítica a tudo que tinha sido realizado anteriormente, por entender que até aquele momento qualquer tentativa de organização aparentava um tom apolítico. Nesse momento, o movimento LGBT percebe a necessidade de “institucionalizar-se”, com atuação direta junto aos poderes Legislativo e Judiciário. Tal mudança de comportamento evidencia a troca de ciclo, passado o período de definição de uma identidade homossexual, para enfrentar e desconstruir os pré-conceitos formados na opinião pública.

A redemocratização no Brasil marca também uma nova fase para o movimento, pois, com a abertura do mercado e da grande mídia, há uma fragilização da imprensa alternativa. O jornal *Lampião* acaba sofrendo com a falta de financiamento, encerrando suas atividades em 1981¹⁰. Nessa linha, seguindo o mesmo caminho, o grupo SOMOS foi dissolvido.

[...] a mídia alternativa era importante para a manutenção dos grupos organizados, na medida em que construía uma esfera de comunicação entre as atividades dos diferentes grupos sendo um veículo de divulgação de iniciativas e ações. [...]. O fim das publicações trouxe um impacto no que concerne à visibilidade desses grupos locais atuando para a sua desmobilização política, devido às dificuldades de divulgação ou propagação de suas iniciativas e ações. (OLIVEIRA, 2010, p. 379).

¹⁰ Segundo Green (2015, p. 283): “Os principais editores do *Lampião* atacavam as organizações de ativistas no momento em que a circulação do jornal caía dramaticamente. A publicação parou de sair em meados de 81, e nos próximos três anos a maioria dos grupos desapareceram. No auge do movimento, em 81, 20 grupos existiam no país. Em 84, somente sete sobreviveram, e apenas cinco participaram do Segundo Encontro de Homossexuais Organizados, que se realizou em Salvador.”

Além disso, autores como Vergili, Brasil e Capella (2015) afirmam que houve um declínio da atuação do movimento, influenciado pela alteração no tom do discurso ideológico e a redução de grupos ativistas, além da mudança de postura assumida pelo Estado na pós-constituente. Com a nova mudança na organização interna e na forma de atuação, passou a ser prioridade na agenda do movimento temas que buscavam a promoção de direitos humanos na tentativa de garantir a tão sonhada transformação política e social.

Merecem destaque o Grupo Gay da Bahia e o Triângulo Rosa do Rio de Janeiro que desempenham um papel de destaque no período e juntos com o grupo “Libertos” articularam uma das primeiras e mais significativas ações do movimento em nível nacional, a exclusão da homossexualidade do código de doenças mentais (Silva, A., 2008). Em um contexto caracterizado por uma ausência de garantias institucionais acerca de direitos e pelo avanço da epidemia HIV/AIDS, vinculada diretamente ao público homossexual sob o estigma de “câncer gay” (Facchini, 2005; Machado & Prado, 2005; Silva, C., 1998; Silva, A., 2008); a gramática da organização do movimento passou a obedecer a uma lógica formalista. O modelo de combate a AIDS adotado no Brasil, que contou com o apoio de organizações não governamentais para a implementação de ações assistência a soropositivos, prevenção e controle da doença junto a grupos de risco; acabou incentivando a criação de organizações não governamentais e colaborou para certa institucionalização do movimento social. (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015, p. 567-568)

Sobre a atuação do Grupo Gay da Bahia, atualmente o grupo mais antigo do país, Green (2015) destaca que, no final dos anos 80, duas ações merecem ser citadas: o reconhecimento jurídico do grupo e a campanha organizada para retirar a homossexualidade como desvio sexual passível de tratamento junto ao Conselho Nacional de Saúde. A homossexualidade só foi removida da categoria de doenças tratáveis pelo Conselho em fevereiro de 1985.

No entanto, se existe um capítulo que produziu retrocessos na luta do movimento LGBT no Brasil, não há dúvidas que foi o impacto da epidemia do HIV/AIDS nos meados da década de 1980. Por preconceito ou ignorância, a doença acabou ficando atrelada ao homossexualismo, colocando no foco do debate público temas relacionados à sexualidade que até então eram evitados em nossa sociedade. Movimentos como o Triângulo Rosa foram fundamentais nesse período, pois criaram estratégias de comunicação com o Estado e associações profissionais na tentativa de afastar qualquer relação que grupos conservadores tentaram estabelecer entre homossexualidade e a doença.

Nesse momento, a tensão entre escolha individual e determinação biológica, psicológica ou social do homossexual foi solucionada pela substituição do uso de "opção sexual" ou "condição homossexual" por "orientação sexual". Diminuída a tensão entre uma essência ou uma opção, a categoria "orientação sexual" se torna, a

partir de então, base a partir da qual se leva a discussão acerca de direitos de homossexuais ao espaço público. (OLIVEIRA, 2010, p. 380)

2.2.3 A “institucionalização”

Ainda sobre a epidemia do HIV/AIDS, em especial no Brasil, deve ser destacado que na época o movimento já havia iniciado sua “institucionalização”, adotando o modelo de ONGs em sua reorganização. O reflexo na mudança fica evidente na relação com o Estado, que passa a ser mais estreita e menos conflituosa, atuando em parceria/apoio com o Ministério da Saúde em projetos relacionados à saúde da população LGBT e principalmente ao combate de DST/AIDS.

Em contrapartida, a década de 90 marca a mudança da estrutura social do movimento LGBT. A abertura das instituições e da sociedade para o debate e o foco da mídia, além do acesso a recursos e apoio de redes internacionais de defesa de direitos humanos, fortaleceram a presença e atuação junto ao Estado.

De forma que o sujeito político do movimento LGBT também passou a se tornar mais complexo, caminhando em direção a uma “sopa de letrinhas” formada pela heterogeneidade dos seus próprios atores com diversas reivindicações e demandas específicas (Facchini, 2005). Travestis e transexuais, grupos sociais que foram mais fortemente impactados pela AIDS não somente no aspecto de saúde, mas principalmente no estigma social, no preconceito; passaram a contar com organizações e fóruns específicos para si. Muitas das primeiras ONGs exclusivas de travestis e transexuais surgiram no interior dos GAPAs, mas em 1991 houve a criação da Associação de Travestis e Liberados – ASTRAL e no ano de 1993 a realização do I Encontro Nacional de Travestis e Liberados em DST/AIDS (Silva, C., 1998). As lésbicas também passaram a ter um fortalecimento na organização de grupos, encontros e fóruns de discussão específicos para as suas demandas e militância, de modo a reivindicar por uma maior visibilidade dentro do movimento. (VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015, p. 569)

Importante destacar que somente em 1991 surge no Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, o primeiro grupo organizado chamado “nuances”¹¹. A ONG atuava na defesa dos direitos humanos e na promoção da saúde dos homossexuais, contando com a participação de regressos de outros movimentos sociais e militantes de partidos da esquerda. (ROSSI, 2010).

Desde o princípio, o Nuances caracteriza-se como um grupo que busca polemizar, segundo seus fundadores, agindo no sentido contrário do proposto por um discurso vitimizador dos homossexuais. [...] As políticas do Nuances buscam a autonomia das pessoas, defendendo que todos tenham liberdade para viver sua sexualidade, seja qual

¹¹ Apenas como título de esclarecimento, o nome do grupo é escrito com letra inicial minúscula, por escolha dos membros fundadores que, na época da decisão, entendiam que dessa forma era “visualmente mais palatável”. (PASSAMANI, 2005, p. 101 apud ROSSI, 2010, p. 78)

for, contanto que agissem com responsabilidade.” (PASSAMANI, 2005¹², p.104 apud ROSSI, 2010, p. 79).

Em 10 de dezembro de 2001 surge em Porto Alegre (RS) o Grupo Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade¹³, que adota o formato jurídico de uma Organização Não Governamental. O grupo, fundado por militantes egressos de movimentos LGBTs e da luta contra a AIDS, tinha entre seus integrantes profissionais de diversas áreas como direito, comunicação e saúde. (SOMOS, 2019)

Ainda abordando as questões mais regionais do movimento LGBT no Estado do Rio Grande do Sul, importante destacar algumas das particularidades:

Porto Alegre também teve uma particularidade em relação às demais capitais brasileiras. Desde 2005, ela é a única cidade que passou a ter duas paradas gays, resultado das cisões e do dissenso entre as principais organizações LGBT da cidade (uma organizada pelo Nuances e a outra organizada por um grupo de entidades que compõe o Fórum LBGT do Estado). Além desses dois grupos, existem atualmente, outras ONGs atuantes, dentre elas podemos citar o Grupo Igualdade – Associação de Travestis, Grupo LEGAU – Lésbicas Gaúchas, Grupo Desobedeça LGBT, Grupo Outra Visão GLBT, Integração e Vivência GLBT, Contestação, Associação de Transgêneros de Novo Hamburgo, SE AME – Movimento pela Livre Orientação Sexual de Alvorada. Além desses, existem outros grupos organizados na região metropolitana de Porto Alegre e no Interior do Estado. (ROSSI, 2010, p. 82).

A partir de 2013, o movimento LGBT atua de forma direta junto ao poder executivo, com participação nos espaços concedidos pelo governo federal, colaborando na promoção e criação de políticas públicas. Entre as principais políticas públicas do governo para a população LGBT com atuação conjunta do movimento junto ao Estado, devem ser destacadas as seguintes iniciativas:

[...] o programa Brasil Sem Homofobia – BSH – (2004); a primeira Conferência Nacional LGBT (2008); a criação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBTs – PNPCDH-LGBT – (2009), o chamado Plano Nacional LGBT; a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT – CNCD/LGBT – (2001 – 2010) e do terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 – (2009). Há ainda a segunda Conferência Nacional LGBT realizada no governo de Dilma Rousseff (2011) e a terceira, conjunta com outras temáticas, realizadas em 2016. (ALVES, 2017, p. 158).

¹² PASSAMANI, G. R. **O Arco-Íris (Des)Coberto: Homossexualidade masculinas, movimentos sociais e identidades regionais – os casos de Buenos Aires e Porto Alegre.** 163f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Maria. Centro de Ciências Sociais e Humanas. Programa de Pós-Graduação em Integração latino-americana, Santa Maria, 2006.

¹³ Segundo Rossi (2010, p. 81) uma das diferenças marcantes entre o Grupo Nuances e o Grupo Somos é que o segundo desde sua fundação era filiado a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais – ABGLT. Fato relevante por oportunizar a participação no projeto SOMOS que “[...] permitiu o fortalecimento e o surgimento de novas organizações LBGT no Estado principalmente nas cidades de médio porte localizadas no interior e região metropolitana.”

A nova fase do movimento LGBT no Brasil, a partir da redemocratização e da aproximação com o Estado, também reforça a estratégia de apoio dentro do movimento entre os pares e de visibilidade pública.

As paradas do orgulho LGBT têm se mostrado uma face bastante eficaz na visibilização das agendas dos movimentos e um espaço potencial de captação de ativistas, além de produção e reconfiguração de consciências em prol da participação na luta política pelo reconhecimento da diversidade como valor estruturante da vida cotidiana. (SILVA, 2008¹⁴; 2011¹⁵ p. 137-138 apud VERGILI; BRASIL; CAPELLA, 2015, p. 570).

O ativismo nos movimentos ressurgiu com força após o estabelecimento do regime democrático, oportunizando que os atores sociais da época, entre eles o Partido dos Trabalhadores – PT, questionassem qual era o melhor modelo para democratizar a participação numa sociedade civil. “Além disso, o movimento pelo impeachment do ex-presidente Collor reforçou a importância da mobilização para conseguir objetivos políticos.” (GREEN, 2015, p. 290).

Atualmente a atuação do movimento LGBT combativo na dinâmica social está cada vez mais distante da ideia original, devido a alteração significativa na forma como estabelece sua relação com o Estado. A partir dos anos 90, ocorre uma mudança na postura dos movimentos sociais com relação ao Estado. Nesse momento, os movimentos sociais relacionados à bandeira LGBT começam a atuar em coparticipação na elaboração de políticas públicas, sendo gradativamente capturados pelo Estado. Dessa forma, a parceria público/privado estimulada pelo Estado através do lançamento de editais, fomentou o surgimento de diversos grupos interessados em aliar-se ao poder estatal. O movimento social fica fragilizado, quando a diversidade de grupos com mesma temática não apresentam unidade sobre uma bandeira comum. Além disso, são elementos que contribuíram também para a disputa por editais e financiamento de projetos sociais a tentativa/necessidade de sobreviver no jogo social.

Essa é uma realidade que até hoje se mantém e é potencializada nos movimentos sociais de gênero e sexualidade pelo fato de trabalharem com temas considerados fronteiriços, ou seja, que recebem pouca visibilidade e atenção do Estado. Isso em uma época histórica onde cada vez mais fortemente a religião e a bancada política evangélica têm disputado territórios com os movimentos que defendem, entre outras

¹⁴ SILVA, A. S. da. **Luta, Resistência e Cidadania**: uma análise psicopolítica dos movimentos e paradas do orgulho LGBT. Curitiba: Juruá.2008

¹⁵ SILVA, A. S. da. Memória, Consciência e Políticas Públicas: as Paradas do Orgulho LGBT e a construção de políticas inclusivas. **Revista Electrónica de Psicología Política**, ano 9, n. 27, p. 112-137, mar. 2012.

bandeiras, a livre orientação sexual, o empoderamento feminino, a autodeterminação sobre o corpo e a descriminalização do aborto etc. (FERREIRA; AGUINSKY, 2013)

A complexidade das relações entre Estado e movimento LGBT exige compreender que o primeiro exercer algum nível de controle sobre o segundo quando define editais, como também depende da existência da mesma para a proposição e execução de políticas públicas.

Nesse novo cenário, importante perceber que a dinâmica relacionada ao movimento LGBT ao longo do tempo mostra a necessidade do caráter político, além da ação direta com diversos agentes. Ainda hoje são necessários rearranjos e negociações nos campos de disputa, seja para estabelecer uma narrativa de contestação dos modelos representativos existentes ou de reafirmação sobre as bandeiras que são prioritárias para o público LGBT.

No entanto, Green (2015) ressalta que toda visibilidade obtida ao longo dos anos precisa produzir ativismo inclusivo. Ainda segundo o autor, apenas uma pequena porção dos milhões de gays, lésbicas e travestis brasileiros está envolvida com o movimento¹⁶.

Entre avanços e retrocessos, mesmo que importantes, os espaços de participação conquistados não representam ganho de poder efetivo na tomada da decisão final, seja por falta de orçamento ou apresentar caráter meramente consultivo. Também podem ser enumerados como problemas os entraves para iniciativas de políticas públicas direcionadas para população LGBT:

[...] a) a falta efetiva de leis que garantam que as políticas se tornem políticas de Estado para além das oscilações conjunturais enfrentadas pelos governos de turno; b) os documentos que preveem ações, quando comparados com leis, têm força normativa secundária (decretos, portarias, resoluções, recomendações e instruções, a exemplo do BSH e do Plano Nacional LGBT); c) a falta de definição específica de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual; d) a fragilidade institucional que dificulta a realização de ações conjuntas, transversais e intersetoriais entre órgão do governo e instâncias de poder municipal, estadual e federal. (MELLO; BRITO; MAROJA, 2012¹⁷ apud ALVES, 2017, p. 160).

A relação do movimento LGBT com o Estado e determinadas parcelas da sociedade civil pode ou não ser tensionada, conforme a necessidade de fortalecer politicamente suas demandas, dependendo das articulações dos atores sociais e organizações da sociedade brasileira. Dependendo do contexto e do momento, fatores sociais e históricos ficam evidentes

¹⁶ Segundo Green (2015, p. 293): “Atualmente, existem mais de 60 grupos de gays e lésbicas no país, e um número comparável de organizações dirigidas a assuntos da AIDS, mas a maioria destes grupos é pequena, composta de apenas 30 a 50 membros. Somente uma dúzia de organizações acumula recursos e membros suficientes para sustentar sedes, infraestrutura e oferecer líderes para dirigir o movimento ao nível nacional.”

¹⁷ MELLO, L.; BRITO, W.; MAROJA, D. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades, *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 39, p.403-429, dez. 2012.

e acabam contribuindo para desmobilizar determinadas estratégias, ou até mesmo, exigindo flexibilidade e enquadramento do movimento.

2.3 Casamento Homoafetivo: A Judicialização do “afeto”¹⁸.

Ao perceber as nuances dos desafios enfrentados pelo movimento LGBT ao longo do tempo e as frentes de atuação que são colocadas como paradigma que devem ser rompidos no novo cenário social e político, o reconhecimento do casamento homoafetivo ganhou destaque como tema central na atuação dos atores sociais cujos interesses conflitantes perpassam o Estado. Apesar de parecer incoerente a reprodução do modelo ideológico heterossexual já existente, a necessidade material pelo reconhecimento do casamento homoafetivo perpassa pelo combate das práticas afetivas-sexuais idealizadas pela moral burguesa sobre o conceito de família e quais práticas devem ser reconhecidas a partir dessa concepção.

Na questão da violência homofóbica, as pressões dos movimentos sociais LGBT, e o compromisso assumido pelo Brasil na Ordem Internacional têm levantado a gravidade do problema desta forma de violência. Daniel Borillo (2010) verifica a "homofobia" abordada em duas correntes: uma delas salienta a dinâmica subjetiva desencadeadora da homofobia (medo, aversão, rejeição); outra corrente sublinha as raízes sociais, culturais e políticas discriminatórias, em virtude da institucionalização da heterossexualidade como parâmetro de normalidade na nossa sociedade. (BORILLO, 2010¹⁹ apud ALBERNAZ; KAUSS, 2015, p. 557).

Não deve ser negado o avanço obtido com relação ao reconhecimento de direitos para gays, lésbicas, travestis, transexuais, transgêneros e demais membros da comunidade LGBT, impulsionados pelas lutas, campanhas e reivindicações dos movimentos sociais e demais atores sociais. Não obstante, ao avaliarmos como ocorreu o processo de reconhecimento ao longo da história, percebemos que o direito através da judicialização foi utilizado como instrumento reivindicatório para assegurar direitos, além de aporte simbólico no combate à homofobia e às discriminações sofridas. No Brasil, o Judiciário acaba sendo provocado a decidir e tutelar direitos quando o Poder Legislativo é omissivo em regulamentar temas relacionados a minorias sociais, como, por exemplo, o casamento homoafetivo. Tal realidade deflagra como determinadas camadas da sociedade brasileira são marginalizadas, sem obter o acolhimento e reconhecimento integral do Estado na proteção de direitos.

¹⁸ A palavra afeto foi utilizada entre aspas para destacar o valor jurídico empregado de natureza constitucional pelos ministros do STF, além da tentativa de demarcar um distanciamento da expressão com conceitos como amor e sexualidade.

¹⁹ BORRILLO, D. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

Antes de avaliar o conteúdo discursivo, das decisões proferidas pelo Poder Judiciário, é importante contextualizar e identificar as contradições do momento histórico, que permitiram o reconhecimento do casamento homoafetivo. Nessa linha, a promulgação da Constituição Federal de 1988 é um divisor ao estabelecer mecanismos de participação social para construção de políticas públicas. Autores como Avritzer (2012) Pogrebinsch (2012), Pogrebinsch e Santos (2011) e Machado (2013) consideram que durante os dois mandatos presidenciais do governo Lula (2003 – 2010) foi o momento de maior desenvolvimento das políticas de participação social. O período acaba ficando caracterizado pelo alargamento institucional das estruturas de participação entre Estado e sociedade civil.

Mesmo que o processo de participação da sociedade civil tenha iniciado sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso (1995 – 2002), é a partir do governo Lula que se observa uma expansão de atividades legislativas com ampliação da estrutura institucional de participação impulsionada pela realização das conferências nacionais. O que sugere “[...] haver uma afinidade entre o quadro político emergente com a vitória do PT nas eleições presidenciais e o crescimento da produção legislativa ‘acionada’ pelas diretrizes das conferências.” (POGREBINSCHI; SANTOS, 2011)

Dessa forma, a gestão do governo do PT, em especial durante o mandato do presidente Lula, apresenta uma “ruptura histórica” com a lógica política até então dominante. A participação dos movimentos sociais na construção e elaboração de políticas públicas, produz uma noção de identidade com as minorias sociais. Por isso, é possível afirmar que “a ideia de democratização social através da participação constitui um fundamento importante de caracterização do projeto governista em curso, assumindo um lugar de destaque na configuração do discurso estatal” (MACHADO, 2013, p.185).

O cenário de ampliação dos espaços institucionais para participação da sociedade civil no governo do PT, em especial durante o mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sugere contradições com relação ao movimento LGBT e sua relação com o Estado. No entanto, é inegável o ganho político de pautas relacionadas a temática LGBT. Fato que pode ter representado uma oportunidade de ruptura histórica para o reconhecimento do casamento homoafetivo pelo Poder Judiciário.

Destacando, não raramente, o Poder Judiciário é evocado a interagir com o sistema político, principalmente na omissão dos demais poderes (Legislativo e Executivo), produzindo um processo de mudança do papel institucional.

No entanto, o judiciário tem interferido em questões referentes ao legislativo. De acordo com Barroso (2009)²⁰, esta questão tem se feito cada vez mais presente, ilustrando assim, “a fluidez da fronteira entre política e justiça no mundo contemporâneo” (Barroso, 2009, p. 2). A isso denomina-se “judicialização da política”, quando há uma transferência decisória do poder executivo e legislativo para os tribunais” (Oliveira, 2005, p. 559)²¹. Nesse cenário, profissionais do judiciário identificam-se como responsáveis em aplicar os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e questões de repercussão social e política, segundo Barroso (2009, p. 3) são decididas pelo poder judiciário e não pelo Congresso Nacional ou pelo poder executivo. (COITINHO FILHO; RINALDI, 2015)

Talvez seja impossível elencar todas as contradições do período que contribuíram para ruptura histórica permitindo ao Poder Judiciário reconhecer o casamento homoafetivo. Contudo, dois pontos precisam ser destacados, primeiro a omissão e morosidade dos atores políticos (Legislativo e Executivo) na condução do tema e o segundo representado pela implementação de políticas sociais durante a gestão do governo petista que garantiu visibilidade as novas demandas e a mobilização por reconhecimento social e político.

Assim, na tentativa de compreender a atuação do Poder Judiciário Brasileiro no tocante ao reconhecimento do casamento homoafetivo, foram analisados três conflitos considerados centrais pelo meio acadêmico e jurídico. As três decisões do judiciário consideradas fundamentais são: a proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de maio de 2011, que reconheceu a união estável homoafetiva; a autorização pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) emitida em 25 de outubro de 2011, convertendo união estável em casamento civil; e a aprovação e edição de resolução pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 14 de maio de 2013, que veda a recusa de habilitação, celebração ou conversão de união estável de pessoas do mesmo sexo em casamento civil.

Importante que o leitor compreenda nesse momento que a análise das decisões judiciais constitui importante ferramenta de pesquisa, revelando espaços da agenda política do qual pessoas e movimentos sociais se utiliza. Também serve para entender como o Estado brasileiro comporta-se quando demandas de minorias sociais (representadas na pesquisa pela população LGBT) conflitam com normas heteronormativas e com a natureza opressiva da sociedade heterossexista e homofóbica.

Como bem argumentam Albernaz e Kauss (2015, p. 533), devemos entender a judicialização de demandas do movimento LGBT, tanto no Brasil quanto nas demais

²⁰ BARROSO, L. R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista Atualidades Jurídicas – Revista Eletrônica do Conselho Federal da OAB**. n. 4, 2009. Disponível em: <oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2013.

²¹ OLIVEIRA, V. Judiciário e privatizações no Brasil: existe uma judicialização da política? **Dados**, v. 48, n. 3, p. 559-587, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582005000300004>.

democracias, como a busca pela “[...] realização de direitos LGBT para que esses ultrapassem o mero formalismo discursivo, e, quiçá legal, e sejam condições, de fato, efetivadas”.

Dessa forma, na tentativa de apresentar o tema de forma mais palatável e compreensível ao leitor, tendo em vista sua complexidade e diferentes instâncias do Judiciário, as decisões judiciais citadas anteriormente serão apresentadas separadamente por subtítulos e em ordem cronológica. Ainda, deve ser reforçado que a pesquisa não busca vencer a análise dos documentos jurídicos em sua totalidade, tendo em vista a extensão do material. Para compreender a essência dos argumentos, recorreu-se de recortes pontuais para representar ao leitor uma ideia dos principais pontos abordados. A escolha pelo formato de apresentação do tema busca atender a necessidade da construção de uma narrativa lógica, histórica e argumentativa.

2.3.1 Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 132/RJ) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4277)

Em 5 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal julgou em conjunto a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 132/RJ), proposta pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4277), proposta pela Procuradoria-Geral da República.

Antes de adentrar na análise e avaliação dos votos proferidos pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, cabe contextualizar o leitor apresentando um breve histórico das ações citadas.

Em 25 de fevereiro de 2008, o governo do Estado do Rio de Janeiro, na figura de Sérgio Cabral, apresentou ao Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 132/RJ), que basicamente solicitava a aplicação análoga do artigo 1.723 do Código Civil às uniões homoafetivas.

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§ 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável. (BRASIL, 2002).

O pedido tinha como objetivo buscar junto ao STF a interpretação conforme a Constituição Federal do Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Rio de Janeiro, declarando assim, que as decisões judiciais que negavam a equiparação da união homoafetiva à união estável afrontavam direitos fundamentais.

À parte do pedido realizado pelo Governo do Rio de Janeiro, em 02 de julho de 2009, a Procuradoria Geral da República propôs a ADPF nº 178, que foi recebida posteriormente como Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4.277) pelo então Presidente do STF na época, o ministro Gilmar Mendes. A ADI nº 4.277 demandava ao STF a obrigatoriedade do reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, ressaltando que deveriam ser preenchidos os mesmos requisitos necessários da união estável entre homem e mulher. Caso aceito o pedido, deveriam ser aplicados os mesmos deveres e direitos originários da união estável aos companheiros nas uniões homoafetivas.

Ayres Britto, ministro-relator, em seu voto apresenta a tônica do julgamento, ao reforçar a naturalização da sexualidade, sem reconhecer que o afeto é uma construção e parte do processo de socialização humana. Como processo de socialização, apresenta status superior à ideia primitiva de instinto, envolvendo algo mais elaborado como o sentimento. Contudo, apesar dos equívocos e contradições que carrega em sua argumentação, demonstra a necessidade de atenção pelo direito em regular o irregular.

[...] nesse movediço terreno da sexualidade humana é impossível negar que a presença da natureza se faz particularmente forte. Ostensiva. Tendendo mesmo a um tipo de mescla entre instinto e sentimento que parece começar pelo primeiro, embora sem o ortodoxo sentido de pulsão. O que já põe o Direito em *estado de alerta* ou de especiais cuidados para não incorrer na temeridade de regulamentar o factual e axiologicamente irregulamentável. (BRASIL, 2011, p. 30-31).

Ao ler toda a extensão da decisão proferida pelo STF e dos votos concedidos por cada um dos ministros, fica evidente o esforço deles em reconhecer a união homoafetiva como entidade familiar. Para isso, apresentam as conquistas dos homossexuais no tempo e espaço, tanto no Brasil como em outros países, na tentativa de realizar um exercício de direito comparado. Segundo Castanho, não é suficiente, pois:

Sem exceção, destacando-se as construções argumentativas diversificadas e até mesmo contraditórias, os ministros do STF recorreram à fundamentação kelseniana e à fundamentação principiológica, para, operando dentro do direito, buscar uma solução supostamente do direito a uma demanda estritamente social. (CASTANHO, 2013, p. 74).

O voto do relator Ayres Britto serve como exemplo da tentativa de conceituar o amor, além de enquadrar as relações dentro da operacionalidade e lógica do direito.

Nada obstante, sendo o Direito uma técnica de controle social (a mais engenhosa de todas), busca submeter, nos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, as relações deflagradas a partir dos sentimentos e dos próprios instintos humanos às normas que lhe servem de repertório e essência. Ora por efeito de uma “norma geral positiva” (Hans Kelsen), ora por efeito de uma “norma geral negativa” (ainda segundo Kelsen, para cunhar as regras de clausura ou fechamento do Sistema Jurídico, doutrinariamente concebido como realidade normativa que se dota dos atributos da plenitude, unidade e coerência). Precisamente como, em parte, faz a nossa Constituição acerca das funções sexuais das pessoas. (BRASIL, 2011, p. 27)

Nessa linha, recorrente é a argumentação entre os votos dos ministros de que a Constituição Federal de 1988²², apesar de reconhecer a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, não exclui a união homoafetiva. Constantemente recorrem aos princípios constitucionais da igualdade, liberdade e da não-discriminação, entre outros, para legitimar a decisão de conferir à união homoafetiva o mesmo tratamento jurídico e os efeitos equiparados aos casais heterossexuais. Como exemplo, o ministro Celso de Mello afirma que “[...] a proposta ora veiculada nesta sede de controle abstrato encontra suporte legitimador em princípios fundamentais, como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade e da busca da felicidade”. (BRASIL, 2011, p. 248 e 249).

Entretanto, Castanho contrapõe ressaltando que:

O discurso dos ministros sustenta-se em princípios e propõe a interpretação conforme ou a analogia, de acordo com a construção argumentativa estabelecida no voto, para dirimir os conflitos existentes em razão do silêncio da Constituição e de leis infraconstitucionais acerca da regulação da união estável entre pessoas do mesmo sexo. [...]. No entanto, a concessão dos direitos em nada rompe com a forma jurídica e com fetichismo jurídico, conceitos já apresentados por Pasukanis²³. A ideologia da classe dominante, dessa forma, opera no e pelo discurso do direito para ampliar a abrangência dos novos “incluídos”, os LGBTs, sem espanar a rígida regulação jurídica do Estado sobre a família. (CASTANHO, 2013, p. 76)

Aplicando conceitos da teoria de Bakhtin (2010), o jogo de palavras, princípios e argumentação utilizada pelos ministros pode ser considerado do ponto de vista materialista

²² “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.” (BRASIL, 1988)

²³ PASUKANIS, E. B. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. Tradução: Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

histórico-dialético como uma tentativa de construção idealista e ideológica. Colocando de outra forma, o jogo de palavras/discursos construídos por cada ministro nada mais é do que a tentativa de capturar um fenômeno social (união homoafetiva) para enquadrá-la no que já é aceito socialmente (no caso do julgamento, a união estável).

“A realidade ideológica”, escreve Bakhtin, “é uma superestrutura situada imediatamente acima da base econômica”²⁴. Nesse sentido, por mais que os ministros afirmem que alicerçaram no direito e na sua lógica interna (idealista) a solução de um impasse social, resta nítido que assim o fizeram para afirmar uma realidade ideológica, da classe dominante, situada em uma superestrutura posta acima da base econômica. O direito, desse modo, operou, por meio do discurso do STF, uma captura de fenômenos sociais para enquadrá-los no que já lhe é permitido: a união estável ou o casamento civil. Não há novidade no novo velho direito de ter reconhecido o direito de formar família, seja pela união estável entre pessoas do mesmo sexo, seja pelo casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. (CASTANHO, 2013, p. 78).

A decisão do STF, representada pelo voto dos ministros, ao reconhecer a união estável homoafetiva em um ordenamento jurídico reconhecidamente estrito, só demonstra a enorme contradição social existente no país, pois estruturada no idealismo dos princípios do direito de forma conveniente, flexibiliza ao aceitar e “tolerar” o afeto de pessoas do mesmo sexo. Assim é possível afirmar que o STF apenas albergou em institutos jurídicos já existentes a relação homoafetiva, ou seja, enquadrou um fenômeno social antes desregulado em institutos já existentes como a união estável ou o casamento civil (padrão heteronormativo).

Em trecho do voto concedido pelo ministro Celso de Mello, fica evidente o enquadramento do fenômeno social dentro da estrutura já existente e aceita socialmente, na tentativa de buscar solução dentro do direito e não fora de si, ou seja, uma solução para uma demanda social que nem sempre está prevista no ordenamento jurídico.

VII. O afeto como valor jurídico impregnado de natureza constitucional: a valorização desse novo paradigma como núcleo conformador do conceito de família
Isso significa que a qualificação da união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, desde que presentes, quanto a ela, os mesmos requisitos inerentes à união estável constituída por pessoas de gêneros distintos, representará o reconhecimento de que as conjugalidades homoafetivas, por repousarem a sua existência nos vínculos de solidariedade, de amor e de projetos de vida em comum, hão de merecer o integral amparo do Estado, que lhes deve dispensar, por tal razão, o mesmo tratamento atribuído às uniões estáveis heterossexuais. (BRASIL, 2011, p. 254).

²⁴ BAKHTIN, M. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. 14ª edição. Tradução: Michel Lahud e Yara Franteschi Vieira. São Paulo: Hucitec, 2010. p. 33.

Ao longo dos votos proferidos pelos ministros do STF, fica evidenciado o enquadramento da relação homoafetiva nos padrões pré-estabelecidos dentro de premissas heteronormativas, em padrões que sejam aceitos e permitidos, afinal “só a sociedade burguesa capitalista criou todas as condições necessárias para que o momento jurídico seja plenamente determinado nas relações sociais”. (PASUKANIS, 1989, p. 23)

Castanho (2013, p. 82), ao citar Pêcheux, critica a forma jurídica e descreve as “armadilhas” que devem ser evitadas.

Nesse sentido, de acordo com Pêcheux²⁵, “os aparelhos ideológicos de Estado constituem, simultânea e contraditoriamente, o lugar e as condições ideológicas da transformação das relações de produção (isto é, da revolução, no sentido marxista-leninista). De onde, a expressão ‘reprodução/transformação’ que empregamos”. As fissuras dos direitos humanos, portanto, é o espaço por onde se pode atuar para empreender uma crítica à forma jurídica, sem cair em armadilhas e esperanças extremamente otimistas, mantendo-se sempre alerta.

Toda argumentação, apesar de coerente, encobre a realidade ideológica da classe dominante por meio de um aparelho ideológico de Estado, prática recorrente entre grupos dominantes para ocultar intenções e estratégias com a finalidade de neutralizar fenômenos sociais e históricos.

Isso ocorre porque, como diz E. Balibar, a relação de classes é dissimulada no funcionamento do aparelho de Estado pelo próprio mecanismo que a realiza, de modo que a sociedade, o Estado e os sujeitos de direito (livres e iguais em direito no modo de produção capitalista) são produzidos-reproduzidos como “evidências naturais”.(PÊCHEUX, 2009, p. 134).

Não deve passar despercebido como a forma discursiva exerce papel na formação ideológica, pois em determinadas situações demonstra posicionamentos determinados pelo estado de luta entre classes, em que o Estado, representado pelo Judiciário, acaba por determinar o que é válido ou inaceitável.

Embora o direito anuncie sua laicidade e seu distanciamento das religiões, é o cunho religioso e o cunho moral que falam mais alto e ditam a hierarquização do conceito de família no acórdão do julgamento do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Uma decisão que poderia subverter um conceito de família arraigado na tradição, contraditória e surpreendentemente, vem a reiterar um conceito histórico que antes oprimia os homossexuais. Inegavelmente constata-se que o direito, uma vez mais, determina o que pode e deve ser dito, como conceitua Pêcheux, e, por conseguinte, aponta a entidade familiar valorizada, prioritária e mais adequada para um dado tempo histórico: o casamento. (CASTANHO, 2013, p. 87)

²⁵ PÊCHEUX, M. **Semântica e Discurso**: Uma crítica à afirmação do óbvio. 4ª edição. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi et al. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

Ainda sobre formação discursiva, deve ser observado que ao longo do acórdão é suprimido o sufixo “sexual”, sendo substituído por “afetividade”. Tal prática tem como finalidade afastar qualquer relação com os elementos sexuais que estão em disputa, aproximando o debate para a relação de afeto para atender uma expectativa moral e não do direito.

A moral, assim como os princípios constitucionais (igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana, entre outros), é utilizada para legitimar o reconhecimento da união estável homoafetiva na tentativa de elaborar uma decisão que fortaleça a ideia da autonomia da vontade e da segurança jurídica. Ao pregar a autonomia da vontade, os magistrados defendem a ideia constitutiva do direito, representada na figura do contrato para efetivação da segurança jurídica. Os votos dos ministros Carmem Lúcia e Marco Aurélio são exemplos da utilização dessa retórica. De acordo com a ministra, “as escolhas pessoais livres e legítimas, segundo o sistema jurídico vigente, são plurais na sociedade e, assim, terão de ser entendidas como válidas”. Marco Aurélio complementa afirmando que “o reconhecimento da entidade familiar depende apenas da opção livre responsável de constituição de vida comum para promover a dignidade dos partícipes, regida pelo afeto existente entre eles”. (BRASIL, 2011, p. 208)

A disposição da sexualidade como um bem, uma coisa, um atributo ou a escolha livre pessoal e legítima permite, dessa forma, suscitar Marx²⁶ quando da conceituação de mercadoria, que, segundo o autor, satisfaz necessidades humanas, até mesmo aquelas provenientes da fantasia. A sexualidade inegavelmente se encontra no campo da fantasia humana e dispô-la como um bem em intercâmbio, por meio de um contrato – a união estável ou o casamento civil –, atribui-lhe um caráter de utilidade e, sobretudo, de valor-de-troca. “A utilidade de uma coisa faz dela um valor-de-uso”²⁷, afirma Marx. “O valor-de-uso só se realiza com a utilização ou o consumo. Os valores-de-uso constituem o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social dela. [...]. Segundo Marx, portanto, o valor-de-troca define-se na relação quantitativa entre valores-de-uso que se trocam, “que mudam constantemente no tempo e no espaço”²⁸. Indivíduos, em mudança constante no tempo e no espaço – agora, os indivíduos homossexuais –, constituem-se, desse modo, bens ou coisas em relação quantitativa de troca, negociados por contratos. (CASTANHO, 2013, p. 90 e 91).

Em outras palavras, Marx entende que, ao pregar a ideia de liberdade da sexualidade, em decorrência da autonomia da vontade do indivíduo, é impossível o mesmo escapar das

²⁶ MARX, K. **O Capital**: Crítica da Economia e Política. Livro I, volume I. 27ª edição. Tradução: Reginaldo Sant’anna. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.

²⁷ *Ibidem*, p. 50.

²⁸ *Ibidem*.

armadilhas místicas, que estão presentes no fetichismo da mercadoria²⁹. Assim, Castanho (2013, p. 91) afirma que “os argumentos da livre disposição da sexualidade e as livres escolhas pessoais operam para legitimar o fetichismo jurídico materializado, em tela, na segurança jurídica”.

Em seu voto, o ministro Ricardo Lewandowski, mesmo utilizando como argumentos o afeto e a autonomia da sexualidade, reforça que a base legislativa e jurídica ainda é a “tradicional família patriarcal” e a necessidade da segurança jurídica.

Não há, ademais, penso eu, como escapar da evidência de que a união homossexual, em nossos dias, é uma realidade de elemental constatação empírica, a qual está a exigir o devido enquadramento jurídico, visto que dela resultam direitos e obrigações que não podem colocar-se à margem da proteção do Estado, ainda que não haja norma específica a assegurá-los.

Com efeito, a ninguém é dado ignorar – ousar dizer - que estão surgindo, entre nós e em diversos países do mundo, ao lado da tradicional família patriarcal, de base patrimonial e constituída, predominantemente, para os fins de procriação, outras formas de convivência familiar, fundadas no afeto, e nas quais se valoriza, de forma particular, a busca da felicidade, o bem estar, o respeito e o desenvolvimento pessoal de seus integrantes. (BRASIL, 2011, p. 110).

Para além do reconhecimento da união estável homoafetiva, interessa ao Estado, com preocupação manifesta do Judiciário, a repercussão do fato sobre os direitos e obrigações de cunho patrimonial para o materialismo histórico-dialético. Caso o voto do ministro Lewandowski tenha deixado dúvidas quando a real preocupação com a segurança jurídica, o mesmo tema é iluminado pelo colega e ministro Gilmar Mendes, quando destaca a preocupação com a insegurança e a repercussão sobre o direito existente.

Preocupa-me, contudo, que esta Corte desde logo conceda ampla extensão aos efeitos jurídicos do reconhecimento da união homoafetiva sem uma maior reflexão, inclusive da própria sociedade e do Congresso Nacional, em razão da infinidade de implicações práticas e jurídicas, previsíveis e imprevisíveis, que isso pode acarretar. Nesse sentido, basta rememorar que há repercussões nas mais diversas esferas jurídicas dos cidadãos entre si e perante o Estado.

Uma simples decisão de equiparação irrestrita à união estável poderia, ao revés, gerar maior insegurança jurídica, inclusive se não se mantivesse aberto o espaço reservado ao regramento legislativo, por exemplo. A atuação desta Corte neste ponto, como aqui já ressaltado, deve ser admitida como uma solução provisória que não inibe, mas estimula a atuação legislativa. (BRASIL, 2011, p. 182).

A preocupação do ministro Gilmar Mendes deve ser interpretada pela possível ameaça e repercussão às estruturas do direito que estabelecem e legitimam a segurança jurídica através

²⁹ Para Pasukanis, o que Marx chama de “fetichismo da mercadoria”, assegura-se no “fetichismo do direito” ou “fetichismo jurídico”.

de pactos e contratos sociais que ocultam as relações sociais por meio do fetichismo jurídico. No entanto, apesar de toda argumentação dos ministros do STF, conflitos e contradições são inerentes em uma sociedade, e para adequar essa contradição do capitalismo, o aparato jurídico transforma-se em um aparelho ideológico do Estado na tentativa de estabelecer uma normalização e harmonia inexistente.

Mesmo a sociedade forjada e enquadrada no direito pela argumentação dos ministros do STF não está ileso ao contrato, justamente para reproduzir uma forma jurídica que assegure ao sistema capitalista os indivíduos como bens e trazer à tona a questão das mercadorias. Assim, o direito civil e de família, no caso da união estável homoafetiva, ao transformar as relações sociais, regula também as relações patrimoniais. Dessa forma, o direito, utilizando-se de sua própria lógica e coerência, por meio da mercadoria-dinheiro, regula as mercadorias e trocas na sociedade capitalista.

Então, mercadoria determinada, com cuja forma natural se identifica socialmente a forma de equivalente, torna-se mercadoria-dinheiro, funciona como dinheiro. Desempenhar o papel de equivalência universal torna-se sua função social específica, seu monopólio social, no mundo das mercadorias. (MARX, 2010, p. 91 apud CASTANHO, 2013, p. 94 – 95)

Para finalizar, é possível afirmar, depois de feita a análise dos votos proferidos pelos ministros do STF, que independente dos argumentos, princípios constitucionais e normas citadas, mais que o reconhecimento da união estável homoafetiva, a decisão busca garantir a segurança jurídica primordial ao direito. Dessa forma, ao final do julgamento os dez ministros³⁰, por decisão unânime³¹, votaram pelo reconhecimento da união estável homoafetiva no ordenamento jurídico brasileiro.

2.3.2 Recurso Especial nº 1.183.378/RS.

Dando sequência à cronologia das decisões destacadas que foram proferidas pelo judiciário brasileiro, em 25 de outubro de 2011 o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) julgou o Recurso Especial (RE) nº 1.183.378/RS, que tinha como pedido a conversão de união estável de casal de lésbicas em casamento civil.

³⁰ Os dez ministros que votaram pelo reconhecimento da união estável homoafetiva são: Cezar Peluzo (presidente), Ayres Britto (relator), Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux.

³¹ Cabe informar que o ministro Dias Toffoli se declarou impedido por já ter atuado nas ações como Advogado-Geral da União, além de ter manifestado defesa pela procedência dos pedidos.

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça em grande parte é fundamentada em consonância com os votos proferidos pelos ministros do STF, ou seja, busca harmonizar os princípios constitucionais e as estruturas vigentes, da união estável e do casamento civil, na tentativa de operacionalizar o chamado fetichismo jurídico.

Nesse bojo da totalidade das relações submetidas à forma jurídica (do contrato), a decisão proferida pelo STJ no RE 1.183.378/RS, sobre a autorização de conversão de união estável de duas lésbicas em casamento civil, revela-se exemplar no sentido de reiterar a autonomia da vontade e a segurança jurídica a fim de promover a regulação e a legitimação, por meio de contratos, pactos, atos, negócios jurídicos, de relações de direito privado, como bens e patrimônio decorrentes de direitos e obrigações, e até mesmo de sentimentos e de desejos. (CASTANHO, 2013, p. 95)

Cabe nesse momento citar trecho do voto proferido pelo ministro Luis Felipe Salomão como exemplo da forma que o judiciário problematiza a natureza da união estável ou do casamento civil para desmistificar a construção heteronormativa do conceito de família.

Inaugura-se com a Constituição Federal de 1988 uma nova fase do direito de família e, conseqüentemente, do casamento, baseada na adoção de um explícito poliformismo familiar em que arranjos multifacetados são igualmente aptos a constituir esse núcleo doméstico chamado "família", recebendo todos eles a "especial proteção do Estado". Assim, é bem de ver que, em 1988, não houve uma recepção constitucional do conceito histórico de casamento, sempre considerado como via única para a constituição de família e, por vezes, um ambiente de subversão dos ora consagrados princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Agora, a concepção constitucional do casamento - diferentemente do que ocorria com os diplomas superados - deve ser necessariamente plural, porque plurais também são as famílias e, ademais, não é ele, o casamento, o destinatário final da proteção do Estado, mas apenas o intermediário de um propósito maior, que é a proteção da pessoa humana em sua inalienável dignidade. (RE 1.183.378/RS, 2011, p. 1).

Na tentativa de recuperar o debate sobre o conceito de família simplificado pelo STF e pelo STJ, deve ser resgatado o caminho trilhado pelo positivismo jurídico sobre o tema. Para apresentar a natureza jurídica do casamento, serão utilizadas quatro correntes teóricas civilistas. Na primeira, Teoria Clássica ou contratual, “[...] o casamento é um contrato celebrado entre sujeitos de direito de sexos diferentes, para a comunhão de seus bens e a satisfação de seus interesses [...]”. Para a segunda corrente, Teoria Institucional, o casamento é concebido como “[...] uma instituição natural humana, por meio da qual os objetivos intrínsecos à personalidade dos cônjuges de sexos diferentes podem ser atingidos, observada a lei.” Para a terceira, Teoria Mista ou Eclética, o casamento é “[...] um negócio jurídico no momento da sua celebração, porém uma instituição quanto aos seus efeitos.” A quarta e última corrente, Teoria do Negócio Jurídico, o casamento é “[...] mais ampla que a contratual e compatível com a previsão de deveres extrapatrimoniais.” (LISBOA, 2013, p. 62-63).

Atualmente, no ordenamento jurídico brasileiro predomina a Teoria do Negócio Jurídico, contudo, independentemente do conceito ou doutrina utilizada, o casamento em sua origem é celebrado na autonomia da vontade com um único fim, a preservação da segurança jurídica. Assim, ao compreender o casamento com uma forma contratual com núcleo existencial no consentimento das partes envolvidas, percebemos a autonomia da vontade fetichizada em sua essência. Afinal na sociedade capitalista, o sujeito de direito como indivíduo “egoísta” utiliza do contrato como elemento central do direito e do fetichismo jurídico. De forma desnuda, o casamento acaba não tendo relação direta com afeto e amor, mas como instrumento prático de organização e regulamentação da vida.

No fundo, para ambos os acórdãos, a principal justificativa para o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo e para a autorização da convenção da união estável de duas lésbicas em casamento é a “livre” disposição da organização da vida, da produção da vida no capitalismo. Essa é a concessão do direito, e isso não se pode negar. (CASTANHO, 2013, p. 98).

Para exemplificar a necessidade do direito em regular as relações sociais para garantir a segurança jurídica, necessário trazer trecho do voto proferido pela ministra Maria Isabel Gallotti. Em seu voto, assim como já destacado anteriormente pelo ministro do STF Gilmar Mendes, observa a necessidade da regulamentação da conversão da união estável homoafetiva em casamento como forma de proteção da sociedade e também devido à repercussão nas demais áreas do direito.

No sistema da Constituição vigente, a união estável é protegida, mas deve ser estimulada a sua conversão em casamento. Isso porque o regime legal do casamento destina-se a proteger mais eficientemente não somente os cônjuges - oficializando-lhes a união e dispensando-lhes qualquer outra prova do estado familiar – mas também a sociedade, na medida em que todos os que com eles convivem e contratam ficam cientes do estado civil respectivo, o que tem implicações patrimoniais relevantes, no âmbito do regime de bens do casal, da economia familiar, do direito sucessório, do regime de impedimentos legais (para fins processuais e eleitorais, por exemplo), dos direitos perante o Estado, notadamente o sistema de previdência social, e também no que concerne aos interesses de eventuais credores, presentes e futuros. (RE 1.183.378/RS, 2011, p. 28 e 29).

O voto citado acima é mais um exemplo de como o judiciário utiliza da forma do direito para contratualizar as relações sociais, vontades e afeto dentro da já existente natureza jurídica do casamento para promover a segurança jurídica necessária para o sistema capitalista.

Ao considerar que tanto o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo como a autorização da conversão de união estável entre duas lésbicas em casamento civil enquadram-se nos institutos jurídicos já existentes para heterossexuais, a Justiça brasileira, sem dúvida, toma a parte pelo todo na reprodução e na extensão de um modelo pré-existente rígido e fixo. Logo, esse modelo que se apresenta como uma categoria jurídica deve ser analisado e seu verdadeiro significado, posto em evidência, diz Pasukanis³², para se descobrir [...] os condicionamentos históricos da forma jurídica. (CASTANHO, 2013, p. 99-100)

O direito deve acompanhar a evolução social, estabelecendo normas que descrevam e disciplinem fenômenos postos na sociedade, e não ser aprisionado ou deduzido de relações pré-existentes. No entanto, ao longo dos votos proferidos pelos ministros do STJ, o direito é utilizado como ferramenta para garantir pretensa segurança jurídica espelhada em conceitos heteronormativos.

Enfim, sem mais acrescentar ao tema, os ministros da Quarta Turma deram provimento ao recurso contra o Ministério Público do Rio Grande do Sul. A decisão não foi unânime, quatro³³ dos cinco ministros votaram pela autorização da conversão da união estável em casamento civil. O voto vencido foi do ministro Raul Araújo.

2.3.3 Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Para finalizar a avaliação do posicionamento do judiciário sobre a temática e seguir a linha cronológica proposta, em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça, na época sob a presidência do ex-ministro Joaquim Barbosa, votou a Resolução nº 175, que tinha como ementa abordar sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

A Resolução n. 175 do CNJ não apresenta inovação com relação aos argumentos apresentados nos votos proferidos pelo STF e STJ. Contudo, produz importantes alterações na estrutura jurídica brasileira. A edição da Resolução 175 do CNJ resolve que:

Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de convenção de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis. (CNJ, 2013, p. 2).

³² PASUKANIS, E. B. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. Tradução: Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989, p. 29.

³³ Votaram favoravelmente pela autorização os ministros Luis Felipe Salamão (presidente e redator), Marcos Buzzi, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira.

A resolução carregada com certo ativismo judicial expõe, mesmo que de forma implícita, a omissão do Poder Legislativo em disciplinar a matéria, seja por convicções, lobby, interesse religioso ou ideológico que impediam a efetivação do direito ao casamento homoafetivo. Para compreender o interesse de determinados atores sociais em “proteger” o instituto do casamento apenas para casais heterossexuais, é necessário compreender o papel do Estado e a reprodução do perfil da família.

O Estado solenizou o casamento como uma instituição e o regulamentou exaustivamente. Os vínculos interpessoais passaram a necessitar da chancela estatal. É o estado que celebra o matrimônio mediante o atendimento de inúmeras formalidades. Reproduziu o legislador de 1916 o perfil da família então existente: matrimonializada, patriarcal, hierarquizada e heterossexual. Só era reconhecida a família constituída pelo casamento. O homem exercia a chefia da sociedade conjugal, sendo merecedor de respeito, devendo-lhe a mulher e os filhos obediência. A finalidade essencial da família era a conservação do patrimônio, precisando gerar filhos com força de trabalho. Como era fundamental a capacidade procriativa, claro que as famílias necessitavam ser constituídas por um par heterossexual e fértil. (DIAS, 2010, p. 45).

A letargia do Poder Legislativo e do Judiciário em apresentar soluções para problemas sociais conhecidos parece inerente ao processo de promoção de direitos, independente das determinações e contradições do direito e do ordenamento jurídico, contudo também acaba atuando como defesa da ideologia das classes dominantes.

Uma certa discordância entre a verdade jurídica e a verdade que é o objeto da pesquisa histórica e sociológica é inevitável. Isto não provém apenas do fato de que o dinamismo da vida social transborda as margens das formas jurídicas e de que o jurista está condenado a estar sempre atrasado em sua análise. [...] Inversamente, se colocarmos entre parênteses o ponto de vista jurídico, poderemos perceber em cada decisão do parlamento, não um ato de Estado, mas uma decisão tomada por um grupo ou clã determinados (que agem tão movidos por motivos individuais egoísticos ou por motivos de classe como qualquer outro grupo). (PASUKANIS, 1989, p. 123)

A materialização da união homoafetiva na sociedade brasileira já ocorria. Contudo, a falta de formalização não permitia a casais do mesmo sexo gozar da segurança jurídica. Dessa forma, o CNJ em consonância com as decisões emitidas pelo STF e STJ proferiu voto obrigando “[...] todos os cartórios do País e os Ministérios Públicos das Unidades da Federação a habilitarem casais homossexuais para o casamento civil [...]. O órgão de fiscalização e controle do Poder Judiciário editou a norma com o apoio de 14 dos 15 conselheiros”³⁴. (CASTANHO, 2013, p. 73)

³⁴ O único voto contrário do CNJ foi da conselheira Maria Cristina Peduzzi, que entendeu como tarefa do Congresso definir o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

Em última análise, a soma da morosidade do Poder Judiciário com a omissão do Legislativo justifica a necessidade e importância de ações do movimento LGBT em defender e reivindicar direitos, seja para estabelecer a união estável ou celebrar casamentos entre pessoas do mesmo sexo. Decisões como as proferidas pelo STF, STJ e CNJ também podem servir aos interesses capitalistas quando utilizam formas jurídicas para amortecer conflitos sociais. Assim, o Estado defende os interesses das classes dominantes por meio de um dos seus instrumentos de regulação, no caso o sistema jurídico, na tentativa de garantir a coesão social

.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da presente pesquisa, procurou-se compreender quais as implicações no direito e nas relações sociais hegemônicas no reconhecimento do casamento homoafetivo pelo Poder Judiciário brasileiro, utilizando-se de um referencial teórico de cunho crítico. Para isso, também foi necessário refletir sobre a influência do componente heteronormativo nas relações de sexualidade no âmbito do capitalismo, numa perspectiva crítico-marxista. Ainda sobre a temática, observou-se a importância de descrever a evolução histórica do movimento LGBT no país, assim como as suas reivindicações em matéria de direitos humanos. O formato do trabalho busca contemplar a teoria de cunho crítico, associando ao reconhecimento e historicidade do movimento LGBT com a repercussão das recentes decisões proferidas pelo judiciário.

Antes de adentrar no foco da pesquisa, foi necessário revisar conceitos básicos da teoria crítica marxista para construir um referencial teórico robusto e que tivesse sentido com o tema. Dessa forma, é necessário que, ao final do trabalho, o leitor tenha entendido que no capitalismo o controle da vida social deixa de ser direto e simplificado, passando a ser complexo, entre outros motivos, pela divergência e conflito existente entre o domínio econômico e político em determinados assuntos da sociedade. Como desdobramento, o Estado acaba por ser um fenômeno especificamente capitalista, na medida em que se torna uma ferramenta necessária para reprodução capitalista, pois assegura a troca das mercadorias e a exploração da força de trabalho.

O Estado deve ser compreendido como um extrato das relações sociais, que utiliza do seu aparato institucionalizado para determinar as formas de sociabilidade. Com isso, o impacto sobre a reprodução social não ocorre por atos isolados ou casuísticos da consciência dos indivíduos, muito menos pelas interações entre os mesmos, grupos ou classes, mas perpassa por uma série de construções sociais históricas e relacionais.

Ao pensarmos sobre reprodução social e como são realizadas as construções sociais históricas, foi necessário recorrer aos estudos marxistas e as teorias relacionadas ao movimento feminista. O primeiro construiu sua base crítica sobre a luta de classes e o capitalismo, enquanto o movimento feminista identificou a importância de introduzir ao debate das divisões e categorias (privadas e públicas) a necessidade de compreender as bases sociais e culturais da opressão, principalmente no que se relaciona a questões de gênero e sexualidade. Enquanto os marxistas debateram as questões relacionadas ao sexo apenas no âmbito das relações de trabalho e sociais, as feministas avançaram no debate ao associar a temas como identidade, relações de amor e desejo/prazer na organização da sociedade de gênero.

A crítica marxista explora a existência da relação entre o materialismo baseado na economia política para criticar os discursos jurídicos, políticos e sociais do preconceito produzido pelas instituições na tentativa de preservar as relações existentes entre economia, política e sexualidade. Uma vez que determinados atores sociais e o Estado operam pelas instituições na produção de discursos preconceituosos contra diversas sexualidades, a realidade é que a opressão contra determinadas parcelas da sociedade, no caso as minorias, é uma arma de controle social. No caso específico da população LGBT, não podemos esperar mudanças reais enquanto o sistema que causa a opressão permanece operando sobre a mesma lógica.

Assim, mesmo entendendo que o debate sobre questões de gênero, identidade e relações sexuais não está no centro da corrente marxista, a decisão consciente pela utilização da teoria na pesquisa foi tomada pela relevância e utilidade para explicar e compreender o contexto em que os debates permeiam o espaço público. Afinal, com a teoria marxista foi possível fornecer um quadro crítico para a compreensão da sexualidade dentro de um contexto histórico, uma vez que as narrativas modernas, em sua maioria, omitem ou degradam o culto ao corpo, ao prazer e principalmente à sexualidade.

Em contrapartida, a busca por estudos relacionados ao movimento crítico feminista foi necessária para modernização da teoria marxista sobre gênero e sexualidade, que está justamente no debate sobre a forma de produção social do gênero e na regulação social da família.

Nesse ponto da pesquisa, a ideia é que o leitor tenha compreendido que a forma socialmente aceita em nossa sociedade é resultado do processo de construção da hegemonia heterossexista/heteronormativa, onde o diferente do padrão estabelecido é considerado uma “aberração” que coloca em risco o preceito econômico e político capitalista. Infelizmente, tal fenômeno social não é apenas cultural, como também apresenta caráter econômico. Afinal, é inegável a necessidade do modelo capitalista ao modelo reprodutivo estabelecido na heterossexualidade.

A pesquisa apresentou como a construção cotidiana do gênero e principalmente da sexualidade, foco do estudo em questão, sofre com a lógica heteronormativa e a masculinidade hegemônica que são perpetuadas em nossa sociedade, seja por elementos simbólicos ou por processos contínuos nas dinâmicas institucionais. Nesse ponto, o marxismo, ampliado pelos conceitos modernos relacionados ao movimento feminista, contribuiu para o entendimento da existência de múltiplas formas de luta e relações de poder. O trabalho centralizou o debate no Estado, entendendo que por ele perpassa toda e qualquer formação e disputa ideológica, seja nas instituições ou nas organizações civis.

A compreensão do impacto do capitalismo em relação ao debate sobre gênero e sexualidade busca justamente questionar as formas de dominação das minorias através das estruturas sociais objetivadas e fetichizadas, e como foco do trabalho, a opressão sofrida por indivíduos que não tem sua sexualidade representada pelo modelo heterossexual. Nesse contexto de opressão e falta de representatividade que surgiu o movimento LGBT. Por sua importância e representatividade, foi necessário trazer o histórico de lutas e a relação no debate público para construção argumentativa da pesquisa.

Ao levantar o histórico do movimento LGBT, foi possível identificar que o debate sobre gênero e sexualidade ganhou nova dimensão a partir do final dos anos 1960. O período chamado de “revolução sexual” foi caracterizado pelas mudanças de costumes, concepções e práticas relacionadas à sexualidade. As mudanças são frutos de ações de resistência individual e também coletiva que historicamente combateram práticas heterossexistas e patriarcais. Com a construção da linha história do movimento LGBT, foi possível perceber que o Brasil apresentou certo atraso em assuntos relacionados à temática. No país, a visibilidade surge somente a partir do fim dos anos 70, com as mobilizações e movimentos sociais que na época combatiam a ditadura militar existente no país.

Ainda como marcos no movimento LGBT, deve ser lembrado que o primeiro esboço de organização política surge a partir de 1978, tendo como foco as mobilizações de caráter político e a pauta pela construção de uma identidade homossexual. A partir da construção dessa identidade e de uma ideia de unidade, foram apresentadas à sociedade as formas de discriminação e violências que eram impostas à comunidade. Ao longo do tempo, o movimento percebeu a necessidade de articulação com outras esferas da sociedade, com nova mudança na organização interna e a forma de atuação, passando a ser prioridade na agenda do movimento temas que buscavam a promoção de direitos humanos na tentativa de garantir a tão sonhada transformação política e social.

A redemocratização no Brasil também foi um referencial importante por representar uma nova fase para o movimento, pois com a abertura das instituições e da sociedade para o debate e o foco da mídia, além do acesso a recursos e apoio de redes internacionais de defesa de direitos humanos, fortaleceram a presença e atuação junto ao Estado. Tal cenário foi fortalecido a partir de 2013, quando o movimento LGBT passa a atuar de forma direta junto ao poder executivo, com participação nos espaços concedidos pelo governo federal, colaborando na promoção e criação de políticas públicas.

Importante a pesquisa ter elucidado ao leitor que a dinâmica relacionada ao movimento LGBT ao longo do tempo comprova a necessidade do caráter político, além da ação direta com

diversos agentes. Ainda hoje é necessário rearranjos e negociações nos campos de disputa, seja para estabelecer uma narrativa de contestação dos modelos representativos existentes ou de reafirmação sobre as bandeiras que são prioritárias para o público LGBT.

Conforme evidenciado no perpasso histórico aqui apresentado, a relação do movimento LGBT com o Estado e determinadas parcelas da sociedade civil pode ou não ser tensionada, conforme a necessidade de fortalecer politicamente suas demandas, dependendo das articulações dos atores sociais e organizações da sociedade brasileira. Dependendo do contexto e do momento, fatores sociais e históricos ficam evidentes e acabam contribuindo para desmobilizar determinadas estratégias, ou até mesmo exigindo flexibilidade e enquadramento do movimento.

A luta pela diversidade sexual e a agenda política de identidade estabelecida pelo movimento LGBT ao longo de sua história são amplamente reconhecidas como necessárias em um cenário de combate a uma superestrutura que busca normatizar condutas, afetos e a sociedade com base em conceitos heterossexuais. Entretanto, o movimento não está alheio a críticas. Parte dos integrantes entende que, apesar da contribuição para o combate ao preconceito e a criação de uma identidade própria, acaba também por particularizar a luta. Nessa leitura, fica prejudicada a compreensão da luta do movimento LGBT pelo enfrentamento das formas hegemônicas, além de encobrir a importância da luta pela diversidade sexual e de gênero como combate ao que há de predatório no capitalismo.

O trabalho destacou ainda as nuances dos desafios enfrentados pelo movimento LGBT ao longo do tempo e as frentes de atuação que foram colocadas como paradigma que devem ser rompidos no novo cenário social e político. Nesse contexto, o reconhecimento do casamento homoafetivo ganhou destaque como tema central na atuação dos atores sociais. Apesar de parecer incoerente a reprodução do modelo ideológico heterossexual já existente, a necessidade material pelo reconhecimento do casamento homoafetivo perpassa pelo combate das práticas afetivas-sexuais idealizadas pela moral burguesa sobre o conceito de família e quais práticas devem ser reconhecidas a partir dessa concepção.

A pesquisa em nenhum momento refuta o avanço obtido com relação ao reconhecimento de direitos para membros da comunidade LGBT, impulsionados pelas lutas, campanhas e reivindicações dos movimentos sociais e demais atores sociais. Não obstante, ao avaliarmos como ocorreu o processo de reconhecimento ao longo da história, percebemos que o Poder Judiciário foi utilizado como instrumento reivindicatório para assegurar direitos, além de aporte simbólico no combate à homofobia e às discriminações sofridas. O Judiciário brasileiro acaba sendo provocado a decidir e tutelar direitos quando o Poder Legislativo é omissivo em

regulamentar temas relacionados a minorias sociais, o que deflagra como determinadas camadas da sociedade são marginalizadas, sem obter o acolhimento e reconhecimento integral do Estado na proteção de direitos.

O fenômeno da judicialização das demandas de interesse do movimento LGBT deve ser entendido não apenas pela omissão ou descaso do Legislativo, mas principalmente pela necessidade da realização de direitos, na tentativa de ultrapassar as barreiras criadas pelo formalismo discursivo e legal. Nesse ponto, a pesquisa busca sublinhar que a “simples” concessão dos direitos não reflete na quebra das barreiras relacionadas à forma jurídica e ao fetichismo jurídico existentes. Assim, o leitor deve depreender que a ideologia da classe dominante utiliza também o discurso do direito.

Ao analisar o conteúdo argumentativo das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a pesquisa busca representar como o reconhecimento do casamento homoafetivo em um ordenamento jurídico reconhecidamente estrito só demonstra a enorme contradição social existente no país, uma vez que está estruturada no idealismo dos princípios do direito de forma conveniente e flexibilizada ao aceitar e “tolerar” o afeto de pessoas do mesmo sexo. Assim, é possível afirmar que o judiciário brasileiro apenas albergou em institutos jurídicos já existentes a relação homoafetiva, ou seja, enquadrou um fenômeno social antes desregulado em institutos já existentes como a união estável ou o casamento civil.

Ao longo das três decisões, é possível observar que a argumentação utilizada, apesar de coerente, encobre a realidade ideológica da classe dominante por meio de um aparelho ideológico de Estado, prática recorrente entre grupos dominantes para ocultar intenções e estratégias com a finalidade de neutralizar fenômenos sociais e históricos. Mesmo o direito que anuncia sua laicidade não afasta o cunho religioso e moral ao hierarquizar o conceito de família. Nas decisões proferidas, mesmo havendo a possibilidade de subverter o conceito de família tradicional e contraditório, os magistrados adotaram como estratégia reiterar o conceito histórico que oprimia os homossexuais, mas que nesse momento foi interpretado a favor da causa LGBT.

Diversas são as manobras argumentativas utilizadas pelos magistrados para adequar o relacionamento homoafetivo, entre elas a utilização da moral, assim como os princípios constitucionais (igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana, entre outros), para legitimar o reconhecimento da união estável e do casamento homoafetivo na tentativa de elaborar uma decisão que fortaleça a ideia da autonomia da vontade e da segurança jurídica. Ao pregar a

liberdade da sexualidade, em decorrência da autonomia da vontade do indivíduo, os magistrados operam para legitimar o fetichismo jurídico materializado na segurança jurídica.

No entanto, os votos proferidos, para além do reconhecimento da união estável e do casamento homoafetivo, escancaram como a repercussão do fato sobre os direitos e obrigações de cunho patrimonial para o materialismo histórico-dialético interessa ao Estado, com preocupação manifesta do Judiciário. O leitor deve ter claro que a principal justificativa para o reconhecimento da união estável e o casamento homoafetivo é a forma como fica disposta a organização da vida e da produção no capitalismo.

O reconhecimento da união estável homoafetiva e a conversão da mesma em casamento civil dentro dos padrões e regramentos existentes para heterossexuais são de certa forma a reprodução e extensão de um modelo pré-existente rígido e fixo que historicamente condiciona a forma jurídica. Ainda, o Estado acaba por regulamentar o casamento como uma instituição em que os vínculos interpessoais passaram a necessitar da chancela estatal mediante o atendimento de inúmeras formalidades. Desde sua origem, o casamento passa a reproduzir apenas o perfil da família existente em sua origem, ou seja, patriarcal, hierarquizada e heterossexual. Esse conceito arcaico de família tinha em sua essência a intenção de conservar o patrimônio, o que tinha como premissa a necessidade da procriação, o que era entendido como necessário ser constituído por um casal heterossexual e fértil.

Ao final, após análise das decisões que passaram pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é possível concluir pelo modelo argumentativo e retórico utilizado pelos magistrados, que predomina a prática de reconfigurar as relações homoafetivas nos moldes heteronormativos.

A soma da morosidade do Poder Judiciário com a omissão do Legislativo justificam a necessidade e importância de ações do movimento LGBT em defender e reivindicar direitos, seja para estabelecer a união estável ou celebrar casamentos entre pessoas do mesmo sexo. No entanto, o leitor deve ter atenção, pois decisões como as proferidas pelo STF, STJ e CNJ também podem servir aos interesses capitalistas quando utilizam formas jurídicas para amortecer conflitos sociais. Assim, o Estado defende os interesses das classes dominantes por meio de um dos seus instrumentos de regulação, no caso o sistema jurídico, na tentativa de garantir a coesão social.

Necessário ter a clareza e a compreensão que o relacionamento homoafetivo não é novidade em nossa sociedade. Não obstante, apenas recentemente temas como o reconhecimento da união estável homoafetiva, a conversão da mesma em casamento civil e por último a obrigatoriedade da habilitação, celebração ou conversão de união estável de duas

pessoas do mesmo sexo em casamento civil, foram apreciados pelo judiciário brasileiro. Assim, o debate dos temas citados inaugura uma nova etapa no que tange a busca por direitos relacionados à população LGBT, diante de uma sociedade que pré-determina o modelo de relacionamento afetivo/amoroso baseado em contratos marcados por modelos ideológicos dominantes, patriarcalistas e heteronormativos. Cabe ao agente público estar preparado para recepcionar e aplicar o direito, que em sua essência deve acompanhar a evolução social, estabelecendo normas que descrevam e disciplinem fenômenos postos na sociedade e não ser aprisionado ou deduzido de relações pré-existentes.

Para finalizar, importante destacar que a busca por liberdade e conquista de direitos para a população LGBT seja um processo de autocrítica com relação às escolhas do movimento LGBT e a atuação do Estado. Necessária também uma crítica radical aos direitos humanos quando emprega lógica que garante apenas, através de desarranjos e pressões nas estruturas da classe dominante, concessões pontuais. Para que haja avanços, é necessária uma quebra na lógica capitalista que reproduz falsa harmonia na tentativa de amortecer os conflitos marcantes da nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

- ALBERNAZ, R. O.; KAUSS, B. S. Reconhecimento, igualdade complexa e luta por direitos à população LGBT através das decisões dos tribunais superiores no Brasil. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 15, n. 34, p. 547-561, dez. 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2015000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 09 out. 2019.
- ALVES, D. S. Participação, políticas públicas e o movimento LGBT brasileiro entre 2003 e 2014. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 11, n. 3, p. 149-168, set.-dez. 2017. Disponível em: <[file:///C:/Users/dgarc/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/74739-327942-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/dgarc/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/74739-327942-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2019.
- ARAÚJO, D. C. de. Heteronormatividade jurídica e as identidades LGBTI sob suspeita. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 640-662, maio 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25191/24181>>. Acesso em: 28 mar 2019.
- ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Revista Outubro**, n. 23, p. 33-58, 2015. Disponível em: <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/06/2015_1_04_Cinzia-Arruza.pdf>. Acessado em: 25 abr. 2019.
- AVRITZER, L. **Conferências Nacionais**: ampliando e redefinindo os padrões de participação social no Brasil. Texto para discussão n. 1739. Rio de Janeiro: Ipea, 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/td_1739.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2019.
- BAKHTIN, M. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. 14ª edição. Tradução: Michel Lahud e Yara Franteschi Vieira. São Paulo: Hucitec, 2010.
- BAPTISTA, J. P. **Infográfico sobre a comunidade LGBT no mercado de trabalho**. 13 jun. 2017. Disponível em: <<https://plataoplomo.com.br/infografico-sobre-a-comunidade-lgbt-no-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 20 fev. 2019.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 abr. 2019.
- _____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n.8, p.1-74, 11 jan. 202. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 08 ago. 2019.
- _____. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132/RJ**. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 5 de maio de

2011. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627227/arguicao-dedescumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-132-rj-stf>>. Acesso em: 02 set. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial (RE) nº 1.183.378/RS**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 25 de outubro de 2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=18810976&num_registro=201000366638&data=20120201&tipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 10 set. 2019.

BUTLER, J. El marxismo y lo meramente cultural. **New Left Review**, n. 2, may-jun. 2000.

CAPRONI NETO, H. L.; SARAIVA, L. A. S.; BICALHO, R. de A. Diversidade sexual nas organizações: um estudo sobre coming out. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 86-103, jan.-mar.2014. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/272283053_DIVERSIDADE_SEXUAL_NAS_ORGANIZACOES_UM_ESTUDO_SOBRE_COMING_OUT_SEXUAL_DIVERSITY_IN_ORGANIZATIONS_A_STUDY_ON_COMING_OUT>. Acesso em: 26 jun. 2019.

CAPRONI NETO, H. L.; BRETAS P. F. F.; SARAIVA, L. A. S.; SILVA, A. N. da. Desenhando a vivência: um estudo sobre sexualidade, trabalho e tabu de homens gays. **Revista BAGOAS – Estudos gays: gênero e sexualidades**, v. 9, n. 12, p. 189-216, out. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/8145>>. Acesso em: 26 jun. 2019.

CAPRONI NETO, H. L.; SARAIVA, L. A. S. Masculinidade, Trabalho e Reprodução de Preconceitos: Um Estudo com Trabalhadores Gays, Lésbicas e Bissexuais. **Revista de Administração Imed**, Passo Fundo, v. 8, n.1, p. 191-215, jan.-jun.2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/326925935_Masculinidades_Trabalho_e_Reproducao_de_Preconceitos_Um_Estudo_com_Trabalhadores_Gays_Lesbicas_e_Bissexuais>. Acesso em: 26 jun. 2019.

CARDIN, V. S. G.; ROCHA, F. L. **Do princípio da igualdade e das expressões de gênero**. 2013. Trabalho apresentado ao VIII EPCC – Encontro Internacional de Produção Científica, Paraná, 2013. Disponível em: <http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2013/oit_mostra/Francielle_Lopes_Rocha.pdf>. Acessado em: 20 mar 2019.

CASTANHO, W. G. T., **Nem Sempre Foi Assim**: Uma contribuição marxista ao reconhecimento da união homoafetiva no STF e à autorização do casamento lésbico no STJ. 2013. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

COITINHO FILHO, R. A.; RINALDI, A. de A. O Supremo Tribunal Federal e a “união homoafetiva” Onde os direitos e as moralidades se cruzam. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 26-42, abr. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-60892018000100026&script=sci_arttext>. Acesso em: 21 dez. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 175**, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em

casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Luciana de Oliveira Rocha, 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. Revista, atualizada e ampliada. 7 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **União Homoafetiva: o preconceito e a justiça**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DIAZ, J.; PIRES, L. Q. **A integração dos profissionais LGBTQ+ para um melhor ambiente de trabalho**: objetivo é garantir que o ambiente de trabalho seja um local respeitoso e aberto para tratar de assunto. 1 maio 2018. Disponível em: <<http://www.dmtemdebate.com.br/a-integracao-dos-profissionais-lgbt-para-um-melhor-ambiente-de-trabalho/>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

DINO DIVULGADOR DE NOTÍCIAS. Publicidade Corporativa. 30 maio 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/diversidade-a-comunidade-lgbt-no-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

ECCEL, C. S.; SARAIVA, L. A. S.; CARRIERI, A. de P. Masculinidade, autoimagem e preconceito em representações sociais de homossexuais. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1-15, jan.-mar.2015.

FERREIRA, G. G.; AGUINSKY, B. G. Movimentos sociais de sexualidade e gênero: análise do acesso às políticas públicas. **Revista katálysis**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 223-232, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802013000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 dez 2019.

FRANÇA; L. C. M. O paradigma heteronormativo e a prática com grupos LGBTQ. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 44, p. 463-468, jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332015000100463>. Acesso em: 24 jul.2019.

FREIRE, L. CARDINALI, D. O ódio atrás das grades: da construção social da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia. **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**, n. 12, p. 37-63, dec. 2012. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/sexs/n12/03.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2019.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

G1. **Veja lista de países que já legalizaram o casamento gay**. O Portal de notícias da Globo. 26 jun. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/06/veja-lista-de-paises-que-ja-legalizaram-o-casamento-gay.html>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

GREEN, J. N. “Mais amor e mais tesão”: a construção de um movimento brasileiro de gays, lésbicas e travestis. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 15, p. 271-295, jun. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8635596>>. Acesso em: 24 jul 2019.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Pessoas LGBT mortas no Brasil**. Salvador, 2017. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>>. Acesso em 05 mar. 2019.

LAURINDO, J. P.; JOHANN, M. F. da C. R. Um estudo sobre o histórico do casamento homoafetivo e sua aceitação pela sociedade atual. In SIMPÓSIO SUSTENTABILIDADE E CONTEMPORANEIDADE NAS CIÊNCIAS SOCIAIS, 3., 2015, Cascavel. **Anais eletrônicos...** Cascavel, PR: FAG, 2015. Disponível em: <<https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/55954ae8c31d7.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

LIMA, A. C. S. **Casamento Homoafetivo**. fev. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64395/casamento-homoafetivo/1>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

LISBOA, R. S. **Manual de direito civil: Direito de família e sucessões**. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. 5 v.

MACHADO, F. V. **Do estatal à política: uma análise psicopolítica das relações entre o Estado e os movimentos de juventudes e LGBT no Brasil (2003-2010)**. 2013. 370 f. Tese (Doutorado) -. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-96UFVQ/1/do_estatal_a_politica._versao_final_com_ata.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2019.

MAGALHÃES, A. F.; SARAIVA, L. A. S. Contradições entre essência e aparência nos processos de empoderamento de gays em organizações de trabalho. **Revista Gestão e Planejamento**. Salvador, v. 19, p. 159-176, jan.-dez.2018. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/rgb/article/view/4669>>. Acesso em: 6 jun. 2019.

MARINHO, S. Diversidade de gênero na sociabilidade capitalista patriarcal: as identidades trans em perspectiva. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 602-610, set./dez. 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v21n3/1982-0259-rk-21-03-00602.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

MARTÍN, F.N. Apuntes para una teoría crítica de las relaciones de género en el capitalismo. **Revista Reflexiones**, Costa Rica, v. 96, n. 1, p. 109-120, jan/jun 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.sa.cr/pdf/reflexiones/v96n1/1659-2859-reflexiones-96-01-00109.pdf>> Acesso em: 24 mai. 2019

MASCARO, A.L. **ESTADO E FORMA POLÍTICA**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAUÉS, A. M. Capítulos de uma história: a decisão do STF sobre união homoafetiva à luz do direito como integridade. **Sequência**, Florianópolis, n. 70, p. 135-162, jun. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/seq/n70/0101-9562-seq-70-00135.pdf>>. Acesso em: 9 jun. 2019.

MENINI, L. **Inclusão LGBT no mercado de trabalho**: precisamos falar sobre isso. 3 out. 2017. Disponível em: <<https://www.profissas.com.br/inclusao-lgbt-no-mercado-de-trabalho-precisamos-falar-sobre-isso/>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

MISKOLCI, R. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 28, p. 101-128, jun. 2007. Disponível em: <http://www.academia.edu/288793/Panicos_Morais_E_Control_Social>. Acesso em: 28 jul. 2019.

NATT, E. D. M.; SARAIVA, L. A. S.; CARRIERI, A. de P. Criação de banheiros LGBTs: inclusão ou prática discriminatória?. **Revista Eletrônica de Ciências Administrativa**, Curitiba, v. 14, n. 1, p. 31-44, jan.-abr. 2015. Disponível em: <<http://www.periodicosibepes.org.br/index.php/recadm/article/view/1980>>. Acesso em 9 jun. 2019.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa – características, uso e possibilidades. **Cadernos de pesquisa em administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, 2ºsem. 1996. Disponível em: <http://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/NEVES-Pesquisa_Qualitativa.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

OLIVEIRA, G. da S. D. de. Construção, negociação e desconstrução de identidades: do movimento homossexual ao LGBT. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 34, p. 373-381, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n34/a15n34.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

PASSATORE, G. A discriminação da população LGBT no mercado de trabalho. **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://gabrielapassatore.jusbrasil.com.br/noticias/338644133/a-discriminacao-da-populacao-lgbt-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

PASUKANIS, E. B. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. Tradução: Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PÊCHEUX, M. **Semântica e Discurso**: Uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi et al. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

POGREBINSCHI, T.; SANTOS, F. Participação como representação: o impacto das conferências nacionais de políticas públicas no Congresso Nacional. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 3, p. 259-305, set. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582011000300002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 22 dez. 2019.

POGREBINSCHI, T. **Conferências Nacionais e Políticas Públicas Para Grupos Minoritários**. Texto para discussão n. 1741. Rio de Janeiro: Ipea, 2012. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/participacao/estudos-do-ipea/conferencias2>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

REYNOLDS, P. Considerações sobre o marxismo, teorizando a sexualidade e as políticas sexuais. **Revista Movimento: Crítica, Teoria e Ação**, São Paulo, set. 2017. Disponível em:

<<https://movimentorevista.com.br/2017/09/marxismo-sexualidade-feminismo-lgbt/>>. Acesso em: 16 mar.2019.

RODRIGUES, L. **Assédio moral, preconceito e heteronormatividade nas relações de vida e trabalho**: história de vida de um servidor público homossexual masculino. 2017. 84 f. Dissertação (Graduação em Administração) – Departamento de Ciências Administrativas, Universidade Federal do Rio Grande do sul, Porto Alegre, 2017.

ROSSI, A. J. **Avanços e limites da política de combate à homofobia**: Uma análise do processo de implementação das ações para a educação do Programa Brasil Sem Homofobia. 2010. 185 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/24151/000744758.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 2 set. 2019.

_____. **As políticas de diversidade na educação**: uma análise dos documentos finais das CONAEs, DCNs e PNE. 2016. 178 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/141971/000992696.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 26 dez. 2019.

SALES, R. G. de. **Políticas de respeito à diversidade sexual no ambiente de trabalho**: análise das percepções sobre o papel da comunicação em organizações participantes do Fórum de Empresas e Direitos LGBT. 2017. 134 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação – Escola de Comunicação e Artes - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <www.teses.usp.br/.../publico/RICARDOGONCALVESDESALESVC.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2019.

SANTOS, A. R. B dos; SILVA, H. K. da C e. Identidade LGBT e capitalismo: a construção histórica da homofobia e as estratégias jurídicas para seu combate. In: XV JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE DIREITO DA UFPR, n. 4, 2013, Curitiba. **Anais...** Curitiba, PR: Grupo PET – Direito, 2013. p. 106-132. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/11/Jornada-5%C2%BA-lugar.-Andressa-e-Henrique1.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SIMÕES, J. A.; FACCHINI, R. **Na trilha do arco-íris**: do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

SOBRINHO, W. P. **Brasil registra uma morte por homofobia a cada 16 horas, aponta relatório**. 20 fev 2019. UOL. São Paulo. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/02/20/brasil-matou-8-mil-lgbt-desde-1963-governo-dificulta-divulgacao-de-dados.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

SOMOS. Quem Somos. SOMOS – Comunicação, Saúde e Sexualidade. Disponível em: <<http://somos.org.br/quem-somos>>. Acesso em: 01 set 2019.

TOITIO, R. D. Um marxismo transviado. **Caderno CEMARX**, Campinas, n. 10, p. 62-82, 2017. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/cemarx/article/view/2939/2226>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

TREINTA, F. T.; FARIAS FILHO, J. R.; SANT'ANNA, A. P.; RABELO, L. M. Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão. **Revista Production**, São Paulo, v. 24, n. 3, 508-520, july-sept. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65132013005000078>>. Acesso em: 10 abr 2019.

VERGARA, S. C. Começando a definir a metodologia. In: _____. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 41-49.

VERGILI, G. E.; BRASIL, F. G.; CAPELLA, A. C. N. Institucionalização e descentralização do movimento LGBT no Brasil. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 15, n. 34, p. 563-585, dez. 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2015000300008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 ago. 2019.

**ANEXO A - ADPF 132/RJ – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 132 RIO DE JANEIRO.**

Acessado em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627227/arguicaode-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-132-rj-stf>>. Brasília: Superior Tribunal Federal, 2011. (ACÓRDÃO COMPLETO).

EMENTA

EMENTA:

1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação.

2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO- CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”.

Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da “dignidade da pessoa humana”: direito a autoestima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea.

3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO “FAMÍLIA” NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas.

4. UNIÃO ESTÁVEL. NORMAÇÃO CONSTITUCIONAL REFERIDA A HOMEM E MULHER, MAS APENAS PARA ESPECIAL PROTEÇÃO DESTA ÚLTIMA. FOCADO PROPÓSITO CONSTITUCIONAL DE ESTABELECEM RELAÇÕES JURÍDICAS HORIZONTAIS OU SEM HIERARQUIA ENTRE AS DUAS TIPOLOGIAS DO GÊNERO HUMANO. IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DOS CONCEITOS DE “ENTIDADE FAMILIAR” E “FAMÍLIA”. A referência constitucional à dualidade básica homem/mulher, no §3º do seu art. 226, deve-se ao centrado intuito de não se perder a menor oportunidade para favorecer relações jurídicas horizontais ou sem hierarquia no âmbito das sociedades domésticas. Reforço normativo a um mais eficiente combate à renitência patriarcal dos costumes brasileiros. Impossibilidade de uso da letra da Constituição para ressuscitar o art. 175 da Carta de 1967/1969. Não há como fazer rolar a cabeça do art. 226 no patíbulo do seu parágrafo terceiro. Dispositivo que, ao utilizar da terminologia “entidade familiar”, não pretendeu diferenciá-la da “família”. Inexistência de hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo e autonomizado núcleo doméstico. Emprego do fraseado “entidade familiar” como sinônimo perfeito de família. A Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Consagração do juízo de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não se dá na hipótese sub judice. Inexistência do direito dos indivíduos heteroafetivos à sua não-equivalência jurídica com os indivíduos homoafetivos. Aplicabilidade do §2º do art. 5º da Constituição Federal, a evidenciar que outros direitos e garantias, não expressamente listados na Constituição, emergem “do regime e dos princípios por ela adotados”, verbis: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

5. DIVERGÊNCIAS LATERAIS QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Anotação de que os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cezar Peluso convergiram no particular entendimento da impossibilidade de ortodoxo enquadramento da união homoafetiva nas espécies de família constitucionalmente estabelecidas. Sem embargo, reconheceram a união entre parceiros do mesmo sexo como uma nova forma de entidade familiar. Matéria aberta à conformação legislativa, sem prejuízo do reconhecimento da imediata auto-aplicabilidade da Constituição.

6. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TÉCNICA DA “INTERPRETAÇÃO CONFORME”). RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de “interpretação conforme à Constituição”. Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva.

(ADPF 132, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607 01 PP-00001)

ANEXO B - RECURSO ESPECIAL nº 1.183.378/RS.

Acessado

em:

<https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=1099021&sReg=201000366638&sData=20120201&formato=PDF>. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2011. (ACÓRDÃO COMPLETO).

EMENTA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.183.378 - RS (20100036663-8)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE: K R O

RECORRENTE: L P

ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO BERNARDES E OUTRO(S)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

DIREITO DE FAMÍLIA. CASAMENTO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO (HOMOAFETIVO). INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 1.514, 1.521, 1.523, 1.535 e 1.565 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA A QUE SE HABILITEM PARA O CASAMENTO PESSOAS DO MESMO SEXO. VEDAÇÃO IMPLÍCITA CONSTITUCIONALMENTE INACEITÁVEL. ORIENTAÇÃO PRINCÍPIOLÓGICA CONFERIDA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADPF N. 132/RJ E DA ADI N. 4.277/DF.

1. Embora criado pela Constituição Federal como guardião do direito infraconstitucional, no estado atual em que se encontra a evolução do direito privado, vigorante a fase histórica da constitucionalização do direito civil, não é possível ao STJ analisar as celeumas que lhe aportam "de costas" para a Constituição Federal, sob pena de ser entregue ao jurisdicionado um direito desatualizado e sem lastro na Lei Maior. Vale dizer, o Superior Tribunal de Justiça, cumprindo sua missão de uniformizar o direito infraconstitucional, não pode conferir à lei uma interpretação que não seja constitucionalmente aceita.

2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da ADPF n. 132/RJ e da ADI n. 4.277/DF, conferiu ao art. 1.723 do Código Civil de 2002 interpretação conforme à Constituição para dele excluir todo significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, entendida esta como sinônimo perfeito de família.

3. Inaugura-se com a Constituição Federal de 1988 uma nova fase do direito de família e, conseqüentemente, do casamento, baseada na adoção de um explícito poliformismo familiar em que arranjos multifacetados são igualmente aptos a constituir esse núcleo doméstico chamado "família", recebendo todos eles a "especial proteção do Estado". Assim, é bem de ver que, em 1988, não houve uma recepção constitucional do conceito histórico de casamento, sempre considerado como via única para a constituição de família e, por vezes, um ambiente de subversão dos ora consagrados princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Agora, a concepção constitucional do casamento - diferentemente do que ocorria com os diplomas superados - deve ser necessariamente plural, porque plurais também são as famílias e, ademais, não é ele, o casamento, o destinatário final da proteção do Estado, mas apenas o intermediário de um propósito maior, que é a proteção da pessoa humana em sua inalienável dignidade.

4. O pluralismo familiar engendrado pela Constituição - explicitamente reconhecido em precedentes tanto desta Corte quanto do STF - impede se pretenda afirmar que as famílias formadas por pares homoafetivos sejam menos dignas de proteção do Estado, se comparadas com aquelas apoiadas na tradição e formadas por casais heteroafetivos.

5. O que importa agora, sob a égide da Carta de 1988, é que essas famílias multiformes recebam efetivamente a "especial proteção do Estado", e é tão somente em razão desse desígnio de especial proteção que a lei deve facilitar a conversão da união estável em casamento, ciente o constituinte que, pelo casamento, o Estado melhor protege esse núcleo doméstico chamado família.

6. Com efeito, se é verdade que o casamento civil é a forma pela qual o Estado melhor protege a família, e sendo múltiplos os "arranjos" familiares reconhecidos pela Carta Magna, não há de ser negada essa via a nenhuma família que por ela optar, independentemente de

orientação sexual dos partícipes, uma vez que as famílias constituídas por pares homoafetivos possuem os mesmos núcleos axiológicos daquelas constituídas por casais heteroafetivos, quais sejam, a dignidade das pessoas de seus membros e o afeto.

7. A igualdade e o tratamento isonômico supõem o direito a ser diferente, o direito à autoafirmação e a um projeto de vida independente de tradições e ortodoxias. Em uma palavra: o direito à igualdade somente se realiza com plenitude se é garantido o direito à diferença. Conclusão diversa também não se mostra consentânea com um ordenamento constitucional que prevê o princípio do livre planejamento familiar (§ 7º do art. 226). É importante ressaltar, nesse ponto, que o planejamento familiar se faz presente tão logo haja a decisão de duas pessoas em se unir, com escopo de constituir família, e desde esse momento a Constituição lhes franqueia ampla liberdade de escolha pela forma em que se dará a união.

8. Os arts. 1.514, 1.521, 1.523, 1.535 e 1.565, todos do Código Civil de 2002, não vedam expressamente o casamento entre pessoas do mesmo sexo, e não há como se enxergar uma vedação implícita ao casamento homoafetivo sem afronta a caros princípios constitucionais, como o da igualdade, o da não discriminação, o da dignidade da pessoa humana e os do pluralismo e livre planejamento familiar.

9. Não obstante a omissão legislativa sobre o tema, a maioria, mediante seus representantes eleitos, não poderia mesmo "democraticamente" decretar a perda de direitos civis da minoria pela qual eventualmente nutre alguma aversão. Nesse cenário, em regra é o Poder Judiciário - e não o Legislativo - que exerce um papel contramajoritário e protetivo de especialíssima importância, exatamente por não ser compromissado com as maiorias votantes, mas apenas com a lei e com a Constituição, sempre em vista a proteção dos direitos humanos fundamentais, sejam eles das minorias, sejam das maiorias. Dessa forma, ao contrário do que pensam os críticos, a democracia se fortalece, porquanto esta se reafirma como forma de governo, não das maiorias ocasionais, mas de todos.

10. Enquanto o Congresso Nacional, no caso brasileiro, não assume, explicitamente, sua coparticipação nesse processo constitucional de defesa e proteção dos socialmente vulneráveis, não pode o Poder Judiciário demitir-se desse mister, sob pena de aceitação tácita de um Estado que somente é "democrático" formalmente, sem que tal predicativo resista a uma mínima investigação acerca da universalização dos direitos civis.

11. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, rejeitou a questão de ordem, suscitada pelo Sr. Ministro Marco Buzzi, para submeter o julgamento do feito à Segunda Seção. Vencidos na questão de ordem os Srs. Ministros Marco Buzzi e Raul Araújo.

No mérito, após o voto-vista do Ministro Marco Buzzi, dando provimento ao recurso, acompanhando o Relator, e a retificação do voto do Sr. Ministro Raul Araujo, para não conhecer do recurso, divergindo do Relator, a Turma, por maioria, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votou vencido, no mérito, o Sr. Ministro Raul Araújo.

O Sr. Ministro Marco Buzzi (voto-vista), a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti e o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

ANEXO C - RESOLUÇÃO N.º 175.

Acessado em:
<http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf>. Brasília:
Conselho Nacional de Justiça, 2013.

RESOLUÇÃO N.º 175, DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento do Ato Normativo no 0002626-65.2013.2.00.0000, na 169ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos prolatados em julgamento da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo;

CONSIDERANDO que as referidas decisões foram proferidas com eficácia vinculante à administração pública e aos demais órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do RESP 1.183.378/RS, decidiu inexistir óbices legais à celebração de casamento entre pessoas de mesmo sexo;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça, prevista no art. 103-B, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Joaquim Barbosa

Presidente